



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, COM O FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Condado, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE**, através da Secretária de Saúde, torna público, por intermédio de seu Agente de Contratação, que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento nas Leis Federais nº 8.080/90, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei 9.637/98 e demais normas pertinentes, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente edital tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de Saúde, de forma complementar, com o fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde do Município de Condado/PE**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver necessidade. Este Edital está regido pela Lei Federal nº 8.080/90, pela Lei 14.133/2021 suas alterações, bem como pela Lei 9.637/98, e demais normas pertinentes.

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. Conforme consta no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como o processo administrativo de credenciamento em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2. Para critério de seleção utiliza-se o que dispõe o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que uma das hipóteses de contratação por credenciamento é a paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.3. Os quantitativos, a forma de execução dos serviços, os valores, os prazos e demais disposições estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.



5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.122.1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2048.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 101 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1005 SAÚDE BUCAL

10.302.1005.2057.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE BUCAL

FICHA 127 -3.3.90.00.00-1-035-02-300.001 ATENÇÃO BÁSICA

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.1010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

10.302.1010.2069.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

FICHA 161 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1005 SAÚDE BUCAL

10.301.1005.2057.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE BUCAL

FICHA 128 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1003 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF

10.301.1003.2053.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO NASF

FICHA 117 -3.3.90.00.00-1-035-02-300.001 ATENÇÃO BÁSICA

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1003 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF

10.301.1003.2053.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO NASF

FICHA 118 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

FICHA 105 -3.3.90.00.00-1-035-02-300.001 ATENÇÃO BÁSICA

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1002.2050.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DOS PSF'S

FICHA 107 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1002.2050.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DOS PSF'S

FICHA 106 -3.3.90.00.00-1-035-138-300.122 ASSISTÊNCIA FINANC. PISO DOS ENFERMEIROS.

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.1008 SAMU

10.302.1008.2066.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

FICHA 146 -3.3.90.00.00-1-035-08-300.009 SAMU

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.1008 SAMU

10.302.1008.2066.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

FICHA 147 -3.3.90.00.00-1-035-08-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.1010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

10.302.1010.2069.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

FICHA 160 -3.3.90.00.00-1-035-138-300.122 ASSIST. FINANC PISO DOS ENFERMEIROS

6. COMPONENTES DESTES EDITAL

6.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Apêndice Ao Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar



- **Anexo II** – Minuta do Contrato
- **Anexo III** – Modelo de Requerimento de Participação com Indicação de Intenção em Credenciar
- **Anexo IV** – Declarações Complementares
- **Anexo V** – Quantitativo de Servidores a Serem Cedidos pela Gestão Municipal
- **Anexo VI** – Lista de Mobiliário e Equipamentos Médico Hospitalar

7. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As inscrições deverão ser por meio de formulário digital disponível site do Município de Condado, link: <https://prefeitura.condado.pe.gov.br/credenciamento-saude/>, ou se houver impedimento, presencialmente na Prefeitura Municipal de Condado, Setor de Licitação, localizado na Praça 11 de Novembro, 88, Centro, Condado - PE, CEP: 55.940-000, em dias úteis, no horário de funcionamento, das **08h00 às 13h30**, a partir do dia **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**.

7.2. As inscrições poderão ser realizadas dentro de todo o período de vigência deste credenciamento.

7.3. Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@condado.pe.gov.br.

7.4. As empresas que se apresentarem dentro do período de recebimento mencionado no item **7.1** terão suas documentações analisadas conforme a ordem de entrega, durante o período de recebimento, observado o prazo estabelecido.

7.5. O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (NO SITE ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO)	01 DE SETEMBRO DE 2025.
INSCRIÇÕES:	DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO.
RESULTADO DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO:	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO;
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E RELAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS:	ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS E DETERMINAR CORREÇÃO OU REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, QUANDO FOR O CASO. A CONTAR DA DATA DA INSCRIÇÃO.
PRAZO PARA RECURSO:	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO OU DO FATO QUE LHE DEU ORIGEM.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS RECURSOS:	PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.	ATÉ 2 DIAS ÚTEIS APÓS O RESULTADO FINAL DOS RECURSOS
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO EDITAL	12 (DOZE) MESES.



8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos por meio do protocolo no setor de licitações, situado na Praça 11 de Novembro, 88 - Centro - Condado - PE, ou de forma eletrônica, por meio do envio da documentação para o e-mail: licitacao@condado.pe.gov.br.

8.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

8.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de CONDADO- PE.

8.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

8.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

8.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

8.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

8.10. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam capacidade, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes conforme este edital e seus anexos.

8.11. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão descredenciados;

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;



9.6. Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital;

9.7. O atraso injustificado no início do serviço;

9.8. O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

9.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS.

9.11. Além das hipóteses acima descritas são possibilidades de descredenciarmos as previstas no Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2025.

10. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prestador deverá oferecer o serviço em tela, no território do Município da CONDADO- PE, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelos conselhos das respectivas categorias e pelo Ministério da Saúde.

10.2. As Pessoas Jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Edital.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos testes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

11.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O presente CREDENCIAMENTO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados de forma física, protocolada na sede do setor de licitações, situado na Praça 11 de Novembro, 88 - Centro - Condado - PE, ou por meio eletrônico, com o envio para o endereço eletrônico licitacao@condado.pe.gov.br.

12.2. A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

12.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;



12.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

12.5. Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

13. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A convocação dos credenciados para contratação será de acordo com a ordem de habilitação, sempre respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

13.2. Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

14.2. Consulta nos seguintes links:

14.2.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.2.2. <https://certidoes.cgu.gov.br/>

14.2.3. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica e também de seu Presidente, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



14.6. O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15. PAGAMENTO

15.1. Os critérios e forma de pagamentos estão previstos conforme Termo de Referência.

16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Cédula de identidade ou documento equivalente, no caso de empresa Individual;

16.2. Registro comercial, no caso de Firma Individual;

16.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por ações, acrescentar os documentos de eleição dos seus administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;

16.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício; e

16.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

17.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

17.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

17.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

17.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

17.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



18. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

18.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

18.1.1. Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme sub item.

18.2. Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tje.jus.br/certidão. Pessoas Jurídicas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

18.3. Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma da lei.

18.3.1. Os referidos balanços, quando escriturados em forma não digital, deverão ser devidamente certificados por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que os mesmos se acham transcritos. Deverá apresentar também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

18.4. Os referidos balanços quando escriturados em livro digital deverá vir acompanhados de "Recibo de entrega de livro digital", e apresentados os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

18.5. A comprovação da não distribuição de lucros será efetuada com base nos balanços apresentados, a ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente, e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, que deverão demonstrar:

AT= Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

18.6. As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

19.1. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

19.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

19.3. Alvará Sanitário Atualizado;

19.4. Comprovação de vínculo da Pessoas Jurídica com os responsáveis técnicos constantes no CNES.

19.5. Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;

19.6. Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de CONDADO/PE;



19.7. Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados, com anexo de fotos e/ou vídeos que comprovem;

19.8. Declaração de Cumprimento das Leis Trabalhistas, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988

19.9. Declaração que irá observar e cumprir todas as especificações presentes no Edital de credenciamento nº 002/2025, Termo de Referência e seus Anexos.

19.10. Declaração do representante legal que até o momento não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.

19.11. Declaração do representante legal que detém total conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua declaração de aceitabilidade de valores atende integralmente aos requisitos constantes do edital.

19.12. Declaração do representante legal firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle da prestação de serviços, com emissão de relatórios, mensais para controle e avaliação pela municipalidade.

19.13. Declaração do representante legal contendo os itens dos serviços previstos no Termo de Referência anexo a este Edital, em que a pessoa jurídica proponente se dispõe a executar, declarando sobretudo sua anuência com os valores.

20. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

20.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar deverá ser enviada por meio de formulário digital disponível site do Município de Condado, link: <https://prefeitura.condado.pe.gov.br/credenciamento-saude/>, ou se houver impedimento, presencialmente na Prefeitura Municipal de Condado, Setor de Licitação, localizado na Praça 11 de Novembro, 88, Centro, Condado - PE, CEP: 55.940-000, em dias úteis, no horário de funcionamento, das **08h00 às 13h30**.

20.2. Caso o referido requerimento não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

20.3. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

21. IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

21.2. Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

21.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

21.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;



21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município.

21.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

21.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

21.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

21.10. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@condado.pe.gov.br.

22. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

22.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município, no jornal dos municípios através da AMUPE e no PNCP.

23. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Após divulgação da lista de credenciados conforme item 17, não havendo interposição de recurso, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

23.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será conforme termo de referência.

24. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. As obrigações decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

25. SANÇÕES

25.1. As sanções estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



26.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.6. O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município de CONDADO-PE, sítio eletrônico: www.condado.pe.gov.br e, quando solicitado, através de e-mail no endereço: licitacao@condado.pe.gov.br, na sede do setor de licitações municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo Agente de Contratação, em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

26.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

26.8. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, que deverá ser entregue no seguinte endereço: Praça 11 de Novembro, 88 - Centro - Condado – PE, para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail licitacao@condado.pe.gov.br;

26.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CONDADO-PE.

Condado-PE, 29 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE

Maria Eunice da Silva

Secretária



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Em conformidade ao Disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 79, e com o intuito de ofertar serviços de atenção básica e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, apresentamos o presente documento.

1.2. O município de CONDADO/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de tornar pública a abertura de Procedimento auxiliar de credenciamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, filantrópico e/ou sem fins lucrativos, para interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde de CONDADO/PE.

1.3. CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), neste município;

1.4. O município de CONDADO está em fase de regulamentação referente aos procedimentos auxiliares disposto na Lei 14.133/2021, caso não seja publicado o regulamento municipal até vindo a fase preparatória, será esse procedimento regido pelo Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2025.

1.5. CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

1.6. CONSIDERANDO o **Art. 78, I**, da Lei nº 14.133/2021, **dos procedimentos auxiliares das licitações.**

1.7. CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

1.8. CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

1.9. CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratos com a rede complementar, e preferencialmente com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para ampliar os serviços à disposição do SUS;

1.10. CONSIDERANDO a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 28 de julho de 2025.

1.11. Apresentamos este Termo de Referência com a finalidade de especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para Contratação de prestação de serviços de Saúde, por pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, para desempenhar serviços complementares de saúde às Unidades de Saúde do Município de CONDADO/PE, por um período de 12 (doze) meses.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de Saúde, de forma complementar, com o fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde do Município de Condado/PE**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver necessidade. Este Edital está regido pela Lei Federal nº 8.080/90, pela Lei 14.133/2021 suas alterações, bem como pela Lei 9.637/98, e demais normas pertinentes.



2.2. Todos os requisitos necessários para a referida contratação encontram-se pormenorizadas neste termo de referência, conforme especificações abaixo.

3. DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

- 3.1. Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail, declaração de que no (s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;
- 3.2. Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
- 3.3. Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até duas casas decimais após a vírgula;

4. DETALHAMENTO DA NECESSIDADE/ FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/consultas de forma que o município tenha um quantitativo de prestação de serviços suficientes para atender as demandas, consoante se observa a seguir:

4.1.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)

SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS /CONSULTA MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANUAIS
SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	EMULTI	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	160	1920
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	1.920	23.040
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	1.120	13.440
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	EMULTI	HORAS	480	5.760



SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	EMULTI	HORAS	480	5.760
SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	EMULTI	HORAS	240	2.880
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EMULTI	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO	EMULTI	HORAS	160	920
SERVIÇOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	800	9.600
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	960	11.520
SERVIÇOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	CEO	HORAS	320	3.840
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	CEO	HORAS	160	1.920

4.1.2. SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANUAIS
SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO	HOSPITAL	HORAS	1.440	17.200
SERVIÇOS DE EVOLUÇÃO MÉDICA	HOSPITAL	HORAS	180	2.160
SERVIÇOS DE DIREÇÃO MÉDICA	HOSPITAL	HORAS	120	1.200
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HOSPITAL	HORAS	1.120	13.440
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	HORAS	2.240	26.880
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	SAMU	HORAS	160	1.920
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	SAMU	HORAS	160	1.920
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	CASA AZUL	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	CASA AZUL	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	CASA AZUL	HORAS	120	1.440



4.1.3. SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS MENSAS	TOTAL DE HORAS ANUAIS
SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	250	3.000
SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	HORAS	120	1.440

4.1.4. CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – (CAF)

SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS/ ATENDIMENTOS MENSAS	TOTAL DE HORAS/ ATENDIMENTOS ANUAIS
SERVIÇOS DE FARMÁCIA	CAF	HORAS	240	2.880



5. MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA JUSTIFICAR QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

5.1.1.FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS

- 5.1.1.1.** A contratação de serviços médicos especializados na modalidade ambulatorial tem por objetivo garantir o acesso da população a atendimentos de média e alta complexidade dentro da Rede de Atenção à Saúde, conforme preconizado pela Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que institui a Rede de Atenção às Condições Crônicas e a Rede de Atenção às Urgências.
- 5.1.1.2.** A projeção da carga horária para os serviços especializados ambulatoriais foi realizada com base no **tempo técnico assistencial estimado por consulta**, seguindo a orientação da **Portaria GM/MS nº 1.034/2010**, que dispõe sobre os protocolos de tempo médio por procedimento, e os parâmetros da **Tabela SIGTAP**. Conforme esta normativa, o tempo médio assistencial por consulta de especialidades clínicas é de 30 minutos por paciente, resultando em uma média de 2 atendimentos por hora.
- 5.1.1.3.** Essa métrica foi adotada no Termo de Referência e reflete a complexidade dos casos manejados, sendo particularmente aplicável a especialidades como **psiquiatria, neurologia, cardiologia, angiologia, urologia, dermatologia e neuropediatria**, que requerem avaliação mais prolongada e seguimento clínico adequado. O modelo evita a superprodução de consultas de baixa resolutividade e privilegia a qualidade da atenção.
- 5.1.1.4.** Adicionalmente, a **Resolução CFM nº 2.056/2013** reforça a necessidade de tempo adequado para as consultas médicas, de forma que não comprometa a segurança do atendimento nem a autonomia do profissional.

5.1.2.FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA PARA PROCEDIMENTOS EM HORA TÉCNICA – CIRURGIA GERAL, ANESTESIA E ULTRASSONOGRAFIA

- 5.1.2.1.** As especialidades de **cirurgia geral e anestesiologia** são contratadas com base em **hora técnica**, considerando o tempo necessário para execução dos procedimentos, organização da sala cirúrgica, recuperação pós-anestésica e registro em prontuário. Esse modelo é consolidado em diversos sistemas municipais de saúde e segue os critérios da **Tabela SUS**, em especial os valores referenciais definidos para procedimentos de média complexidade (Portaria SAS/MS nº 1.034/2010 e CNES).
- 5.1.2.2.** A **ultrassonografia**, por sua vez, possui protocolo técnico previsto na **Portaria SAS/MS nº 1.228/2000**, que estabelece tempo médio de 15 minutos por exame. Com base nessa estimativa (4 exames por hora), o cálculo da carga horária foi ajustado para 125h/mês para permitir cobertura técnica, administrativa e absorção de eventual demanda reprimida. A carga foi arredondada em consonância com práticas assistenciais vigentes em municípios de porte semelhante.
- 5.1.2.3.** A adoção de carga horária em hora técnica assegura maior controle do desempenho assistencial e facilita o acompanhamento do contrato por parte da regulação municipal, respeitando os princípios da economicidade e da resolutividade.



5.1.3. TABELA DE PARÂMETROS PER CAPITA POR ESPECIALIDADE MÉDICA

ESPECIALIDADE MÉDICA	PARÂMETRO PER CAPITA (CONSULTAS/ANO)	BASE NORMATIVA
CLÍNICA MÉDICA	3 a 4 por 100 habitantes/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 (Parâmetros SUS)
PEDIATRIA	3 a 5 por 100 crianças/adolescentes/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 (Parâmetros SUS)
GINECOLOGIA	2 a 3 por 100 mulheres/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 (Parâmetros SUS)
CARDIOLOGIA	1,5 a 2 por 100 habitantes com risco cardiovascular/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 + PMAE (Portaria GM/MS nº 3.492/2024)
NEUROLOGIA	1 a 2 por 100 habitantes com queixas neurológicas/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 + PMAE (Portaria GM/MS nº 3.492/2024)
PSIQUIATRIA	1 a 2 por 100 habitantes (transtornos mentais moderados/graves) ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 + PMAE (Portaria GM/MS nº 3.492/2024)
DERMATOLOGIA	1 a 2 por 100 habitantes/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015
CIRURGIA GERAL	0,8 a 1 procedimento por 100 habitantes/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015
ANESTESIOLOGIA	0,8 a 1 procedimento anestésico por 100 habitantes/ano	Portaria GM/MS nº 1.034/2010 (tempo técnico por procedimento)
ULTRASSONOGRAFIA	3 a 4 exames por 100 habitantes/ano	Portaria SAS/MS nº 1.228/2000 (tempo médio por exame)

5.1.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

5.1.4.1. Metodologia de Cálculo

- I. A projeção da carga horária para os profissionais da Atenção Primária foi baseada nas seguintes fórmulas:

a) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Horária Mensal**

b) **Carga Horária Mensal × 12 meses = Carga Horária Anual**

A definição da carga semanal seguiu os parâmetros estabelecidos nas portarias do Ministério da Saúde e nas normativas trabalhistas vigentes, respeitando a jornada contratual por categoria (20h, 30h ou 40h).

5.1.4.2. Quadro Resumo – APS

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Médicos da Saúde da Família	40h	1	160h	1.920h
Enfermeiros	40h	12	1.920h	23.040h



Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Técnicos de Enfermagem	40h	7	1.120h	13.440h
Auxiliar de Saúde Bucal (UBS)	40h	5	800h	9.600h
Odontólogos (UBS)	40h	6	960h	11.520h

5.1.4.3. Fundamentação Legal por Categoria

I. Médicos de Saúde da Família – 40h semanais

- Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.488/2011 (revogada e sucedida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017 – PNAB)
- Art. 9º: Recomenda equipe mínima com médico com jornada de **40h/semanais**
- Complemento normativo: Portaria nº 1.654/2021 – e-SUS AB
- Enfermeiros – 40h semanais**
- Base legal:* Resolução COFEN nº 564/2017 + PNAB 2017
- As equipes de Saúde da Família exigem enfermeiros de jornada integral (40h), conforme Art. 9º da PNAB.

II. Técnicos de Enfermagem – 40h semanais

- Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e Resolução COFEN nº 564/2017
- Equipes de Saúde da Família e unidades de apoio devem contar com pelo menos 1 técnico por equipe, jornada padrão de 40h.

III. Cirurgiões-Dentistas – 40h semanais

- Base legal:* Portaria nº 2.436/2017 e Portaria GM/MS nº 1.464/2011
- Os dentistas lotados nas UBS seguem carga horária de 40h semanais quando em equipe de Saúde Bucal tipo I ou II.

IV. Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) – 40h semanais

- Base legal:* Portaria nº 1.464/2011 e Portaria nº 2.436/2017 (PNAB)
- Jornada de 40h vinculada ao funcionamento da equipe de Saúde Bucal, sendo ASB essencial ao funcionamento regular das salas clínicas.

V. Observações Técnicas

- As cargas horárias apresentadas representam a estimativa necessária para manter a cobertura dos serviços com base no número de equipes ativas, garantindo o funcionamento mínimo conforme preconizado na PNAB.
- A definição dos profissionais considera os quantitativos atuais e a capacidade instalada da rede municipal.
- Em caso de ampliação das equipes, as cargas podem ser redistribuídas sem exceder os limites previstos legalmente.



5.1.5.MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (EMULTI)

5.1.5.1. Metodologia de Cálculo

5.1.5.1.1. A carga horária projetada para os profissionais da Equipe EMULTI foi calculada com base nos seguintes critérios:

a) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Horária Mensal**

b) **Carga Horária Mensal × 12 meses = Carga Horária Anual**

5.1.5.1.2. Foram considerados os parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e pelas normativas específicas de cada categoria profissional, em conformidade com a atuação no âmbito da Atenção Primária.

I. Quadro Resumo – EMULTI

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Fisioterapeutas	30h	4	480h	5.760h
Psicólogos	30h	4	480h	5.760h
Nutricionistas	30h	2	240h	2.880h
Assistente Social	30h	1	120h	1.440h
Educador Físico	40h	1	160h	1.920h
Fonoaudióloga	30h	1	120h	1.440h

5.1.5.2. Fundamentação Legal por Categoria:

I. Fisioterapeutas e Psicólogos – 30h semanais

a) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (PNAB), Anexo II

b) Profissionais de nível superior de apoio matricial nas equipes EMULTI podem cumprir carga de 30h semanais, conforme pactuação local.

II. Nutricionistas – 30h semanais

a. *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e Resolução CFN nº 600/2018

b. Prática comum em atenção básica com atuação em educação alimentar, PSE, acompanhamento nutricional.

III. Assistente Social – 30h semanais

a) *Base legal:* Resolução CFESS nº 383/1999 e Portaria GM/MS nº 2.436/2017

b) Recomenda-se jornada de 30h com possibilidade de adequação conforme volume de atendimentos e pactuação local.

IV. Educador Físico – 40h semanais



- a) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e diretrizes do Programa Academia da Saúde
- b) Carga horária de 40h é considerada adequada para supervisão de atividades regulares nos polos e UBSs.

V. Fonoaudiólogo – 30h semanais

- a) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e diretrizes do cuidado integral à saúde auditiva e da fala
- b) Atuação complementar na atenção primária, com jornada de 30h compatível com outros programas (NASF/EMULTI).

VI. Observações Técnicas

- I. A composição da equipe EMULTI está adequada às diretrizes da PNAB, com foco no apoio matricial, cuidado interprofissional e ações coletivas.
- II. A carga horária total foi definida com base nas necessidades da rede municipal e demanda populacional, garantindo continuidade dos atendimentos e ações em saúde coletiva.
- III. O município possui estrutura física e territorial compatível com a atuação integrada da equipe EMULTI nas UBSs e polos de saúde.

5.1.6.MEMÓRIA DE CÁLCULO – CENTRO DE ESPECIALIDADES, REABILITAÇÃO E CEO

5.1.6.1. Metodologia de Cálculo

5.1.6.1.1. A estimativa de carga horária para os profissionais atuantes no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e nas unidades de reabilitação seguiu o modelo padrão:

- a) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Mensal**
- b) **Carga Mensal × 12 meses = Carga Anual**

5.1.6.1.2. A jornada semanal foi definida conforme o perfil assistencial de cada serviço, com base nas portarias específicas do Ministério da Saúde e nos parâmetros do CNES.

I. Quadro Resumo – CEO e Reabilitação

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Cirurgiões-Dentistas (CEO)	20h	2	160h	1.920h
Auxiliares de Saúde Bucal (CEO)	40h	2	320h	3.840h
Fisioterapeuta (Reabilitação)	30h	1	120h	1.440h
Psicólogo (Reabilitação)	30h	1	120h	1.440h
Terapeuta Ocupacional	30h	1	120h	1.440h



5.1.6.2. Fundamentação Legal por Categoria

I. Cirurgiões-Dentistas – 20h semanais (CEO)

- a) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 599/2006 e Portaria GM/MS nº 3.194/2017
- b) O financiamento dos CEOs parte da composição mínima com dentistas atuando em carga de **20h semanais**, conforme o tipo de CEO habilitado (Tipo I, II ou III).

II. Auxiliares de Saúde Bucal – 40h semanais

- a) *Base legal:* Portaria nº 1.464/2011 + PNAB 2017
- b) ASBs atuam em jornada de 40h semanais para garantir o suporte técnico-operacional ao funcionamento dos consultórios.

III. Fisioterapeuta e Psicólogo – 30h semanais (Reabilitação)

- a) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 793/2012 (Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência) e PNAB 2017
- b) A atuação na reabilitação ambulatorial segue os parâmetros da RCPD e das equipes multiprofissionais.

IV. Terapeuta Ocupacional – 30h semanais

- a) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 793/2012 e PNAB
- b) O TO integra as ações de reabilitação física, intelectual e sensorial; sua carga de 30h é usual em ambulatórios municipais.

V. Observações Técnicas

- a) A carga horária dos dentistas no CEO foi definida conforme modelo federal de habilitação e financiamento (CEO Tipo I).
- b) A atuação da equipe multiprofissional segue o escopo assistencial da reabilitação ambulatorial, especialmente no atendimento a pessoas com deficiência e demandas de acompanhamento intensivo.
- c) A proporção de ASBs para dentistas garante a cobertura das atividades clínicas e preventivas.

5.1.7.MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIDADE HOSPITALAR (MAC)

(Hospital Municipal – Média e Alta Complexidade)

5.1.7.1. Metodologia de Cálculo

5.1.7.1.1. A carga horária dos profissionais da Unidade Hospitalar foi definida conforme a escala mensal de plantões, turnos contínuos e jornadas contratuais compatíveis com a atuação hospitalar 24h, utilizando as seguintes fórmulas:

- a) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Horária Mensal**
- b) **Carga Mensal × 12 meses = Carga Anual Total**

5.1.7.1.2. No caso dos plantões médicos, utilizou-se o somatório da carga horária mensal total por turnos efetivos de 12h e 24h, ajustado ao número de profissionais previstos na escala.

I. Quadro Resumo – Unidade Hospitalar



Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Enfermeiros	40h	7	1.120h	13.440h
Técnicos de Enfermagem	40h	14	2.240h	26.880h
Médicos – Plantonistas	1.440h/mês(somatório)		1.440h	17.280h
Médico – Evolução Clínica	42h	1	180h	2.160h
Direção Técnica Médica	30h	1	120h	1.440h

5.1.7.2. Fundamentação Legal por Categoria

I. Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem – 40h semanais

- a) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 1.101/2002 + RDC nº 7/2010 (ANVISA)
- b) Regime de 40h semanais é adotado nos serviços hospitalares com funcionamento 24h.
- c) A proporção segue a RDC 07: mínimo de 1 enfermeiro por plantão e equipe proporcional de técnicos conforme porte do hospital.

II. Médicos Plantonistas – Plantão de 12h e 24h

- a) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 1.101/2002 e CNES
- b) Carga mensal de 1.440h refere-se ao somatório de todos os turnos mensais cobrindo escala ininterrupta.
- c) Turnos típicos: **plantões de 24h (finais de semana e feriados) e 12h (diurnos e noturnos em dias úteis).**
- d) Exemplo de composição: 2 médicos por dia × 24h × 30 dias = 1.440h/mês.

III. Médico para Evolução Clínica – 42h semanais (ou 180h/mês)

- a) *Base legal:* CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e práticas assistenciais
- b) Médico assistente que realiza visita diária e evolução médica (não plantonista), com carga mensal de 180h.

IV. Direção Técnica Médica – 30h semanais

- a) *Base legal:* Resolução CFM nº 2.147/2016
- b) A direção técnica pode ser exercida com carga reduzida, respeitado o mínimo de 20h e a complexidade da unidade.

V. Observações Técnicas

- a) A escala dos profissionais de enfermagem e médicos está dimensionada para assegurar cobertura 24h, conforme exigências da RDC nº 7/2010.
- b) Os dados de carga horária foram projetados com base na rotina atual do hospital e respeitam os critérios mínimos de segurança e legalidade.
- c) A jornada dos médicos plantonistas não deve ser confundida com número de profissionais isolados, mas sim com a **soma total da escala contratada mensalmente.**



5.1.8.MEMÓRIA DE CÁLCULO – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (MAC – AMBULATORIAL)

5.1.8.1. Metodologia de Cálculo

5.1.8.1.1. Para os serviços ambulatoriais especializados (consultas médicas de média e alta complexidade), o dimensionamento seguiu a seguinte lógica:

a) **Carga Horária Mensal estimada = N° de Consultas × Tempo Médio por Consulta**

5.1.8.1.2. A estimativa de tempo por consulta foi baseada nas diretrizes clínicas e normativas para cada especialidade:

a) **Baixa complexidade:** até 3 pacientes/hora (ex: pediatria, clínica, ginecologia)

b) **Média e alta complexidade:** 2 pacientes/hora (ex: psiquiatria, cardiologia, neurologia)

5.1.8.1.3. A conversão de consultas em horas totais foi feita conforme fundamentação técnica descrita no edital (Termo de Referência).

5.1.8.2. Quadro Resumo – Especialidades Ambulatoriais

Especialidade Médica	Tipo de Regime	Total de Consultas Mensais	Carga Horária Mensal Estimada	Carga Horária Anual Estimada
Urologia	Consulta	80	40h	960h
Angiologia	Consulta	80	40h	960h
Cardiologia	Consulta	80	40h	960h
Neurologia	Consulta	80	40h	960h
Psiquiatria	Consulta	80	40h	960h
Neuropediatria	Consulta	80	40h	960h
Dermatologia	Consulta	80	40h	960h
Ortopedia	Consulta	80	40h	960h
Medicina do Trabalho	Consulta	80	40h	960h
Cirurgia Geral	Hora técnica	—	120h	1.440h
Anestesiologia	Hora técnica	—	120h	1.440h
Ultrassonografia	Consulta	250	125h	3.000h



5.1.8.3. Fundamentação Legal e Técnica

I. Consultas Ambulatoriais Especializadas – 2 pacientes/hora

- a) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e parâmetros da Tabela SUS
- b) O Termo de Referência do edital adota o menor valor médio estadual por consulta e converte para **hora técnica baseada no tempo assistencial médio**.
- c) Regra geral:
 - i. 3 pacientes/hora: baixa complexidade
 - ii. 2 pacientes/hora: média e alta complexidade

II. Médicos de Cirurgia Geral e Anestesia – 120h/mês

- a) *Base legal:* CNES + prática em hospitais municipais
- b) Jornada mensal ajustada para cobertura de cirurgias eletivas e de urgência com equipe mínima de cirurgião e anestesista, usualmente contratados por horas técnicas (não por número de cirurgias).

III. Ultrassonografia – 250 exames/mês

- a) *Base legal:* Portaria SAS/MS nº 1.228/2000 e Tabela SIGTAP
- b) Considerado tempo médio de 15 minutos por exame → 4 exames/hora → 250 exames = ~62h/mês → arredondado para 125h para abranger tempo técnico-administrativo e eventuais demandas adicionais.

IV. Observações Técnicas

- a) A carga horária estimada não representa o contrato fixo de jornada, mas sim o tempo técnico total necessário para atender a produção ambulatorial projetada.
- b) Os valores são compatíveis com os padrões praticados em municípios da mesma região e porte, com base em cotações agregadas no edital.
- c) A conversão de consulta em hora técnica foi adotada para garantir clareza e equivalência no valor contratado, de acordo com o Termo de Referência.

5.1.9.MEMÓRIA DE CÁLCULO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU

5.1.9.1. Metodologia de Cálculo

5.1.9.1.1. A estimativa da carga horária para os profissionais alocados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foi baseada na composição mínima necessária para o funcionamento das unidades móveis, considerando:

- a) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Mensal**
- b) **Carga Mensal × 12 meses = Carga Anual Total**

5.1.9.1.2. A escala foi definida com base na cobertura de plantões semanais com equipes de enfermagem, garantindo suporte técnico em turnos alternados nas ambulâncias do município.

5.1.9.2. Quadro Resumo – SAMU

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Enfermeiros do SAMU	40h	1	160h	1.920h



Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Técnicos de Enfermagem SAMU	40h	1	160h	1.920h

5.1.9.3. Fundamentação Legal por Categoria

I. Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem – 40h semanais (SAMU)

- Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (regulamenta o SAMU no Brasil)
- Anexo I – Organização das Equipes de Atendimento: recomenda 1 enfermeiro e 1 técnico por unidade de suporte básico ou avançado, com jornada adaptada à escala de funcionamento.
- Turnos de 12h ou 24h são permitidos**, desde que totalizem 40h semanais no contrato.
- Regime de dedicação contínua (turno e contra-turno), adaptado conforme o número de equipes móveis em operação.

II. Observações Técnicas

- A carga horária projetada refere-se à equipe mínima necessária por unidade móvel em operação, ajustada à rotina atual de atendimento.
- A jornada contratual de 40h/semanais garante continuidade das escalas sem interrupções, com rodízio entre os profissionais que já fazem parte do quadro efetivo do município.

5.1.10. MEMÓRIA DE CÁLCULO – GESTÃO, REGULAÇÃO, CAF, PNI, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO

5.1.10.1. Metodologia de Cálculo

5.1.10.1.1. A carga horária dos profissionais lotados em funções administrativas, técnicas e de apoio à rede de saúde foi estimada com base na jornada de trabalho praticada em contratos públicos e nos padrões operacionais do SUS:

- Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Mensal**
- Carga Mensal × 12 meses = Carga Anual Total**

5.1.10.1.2. Este bloco compreende os profissionais do **Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** e outras áreas técnicas envolvidas no suporte às ações de saúde pública.

5.1.10.2. Quadro Resumo – Apoio Administrativo e Técnico

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Farmacêuticos (CAF)	30h	2	240h	2.880h

5.1.10.3. Fundamentação Legal por Categoria

I. Farmacêuticos – 30h semanais



- a. *Base legal:* Lei nº 13.021/2014 (exercício da Farmácia como atividade essencial) + Resolução CFF nº 357/2001
- b. Jornada de 30h/semanais prevista como padrão para farmácias públicas e privadas, conforme normativas do Conselho Federal de Farmácia.
- c. A atuação no **CAF** envolve:
 - i. Dispensação e controle de medicamentos;
 - ii. Farmacovigilância e orientação técnica;
 - iii. Elaboração de relatórios, controle de estoque e apoio às políticas de assistência farmacêutica.

II. Observações Técnicas

- a) A jornada de 30h permite dedicação integral ao serviço farmacêutico sem sobrecarga, mantendo qualidade e segurança na dispensação.
- b) A dupla farmacêutica permite escalas de cobertura contínua durante todo o expediente da farmácia municipal.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, EMULTI E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO)

6.1.1. Serviço de Medicina em Saúde da Família

Tipo: Horas médicas mensais

Unidade: Unidade Básica de Saúde (UBS)

I. Atribuições Mínimas:

- a) Realizar atendimento clínico individual e familiar com base na Estratégia Saúde da Família.
- b) Executar ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de doenças prevalentes na comunidade.
- c) Realizar visitas domiciliares regulares e atender intercorrências no território.
- d) Coordenar o cuidado dos usuários com apoio da equipe multiprofissional e demais pontos de atenção.
- e) Participar de reuniões de equipe, ações intersetoriais e de educação em saúde.
- f) Registrar adequadamente os atendimentos em sistemas oficiais (e-SUS, Prontuário Eletrônico, etc.).

II. Composição da Consulta Médica:

- a) Anamnese clínica ampliada com enfoque biopsicossocial;
- b) Exame físico completo;
- c) Solicitação e análise de exames complementares;
- d) Prescrição medicamentosa conforme protocolos do SUS;
- e) Encaminhamentos, retorno e educação em saúde;
- f) Acompanhamento de condições crônicas (hipertensão, diabetes, etc.).



III. Procedimentos:

- a) Consulta clínica em todas as faixas etárias;
- b) Solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem;
- c) Prescrição de medicamentos padronizados;
- d) Emissão de atestados, laudos e encaminhamentos;
- e) Realização de pequenas suturas;
- f) Drenagem de abscessos superficiais;
- g) Retirada de pontos;
- h) Inserção e retirada de DIU (quando capacitado);
- i) Lavagem auricular;
- j) Realização de punções (ex: punção de cisto sinovial);
- k) Solicitação e preenchimento de exames do pré-natal, puericultura e controle de condições crônicas.
- l) Ações de educação em saúde.

6.1.2. Serviço de Enfermagem em Saúde da Família

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Unidade Básica de Saúde (UBS)

I. Atribuições Mínimas:

- a) Prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade.
- b) Realizar consultas de enfermagem, atividades de puericultura, pré-natal, saúde do adulto, planejamento familiar e saúde do idoso.
- c) Supervisionar e acompanhar os técnicos de enfermagem e ACS.
- d) Executar ações de imunização, curativos, administração de medicamentos e acompanhamento de programas de saúde.
- e) Atuar no planejamento e organização das ações em saúde junto à equipe.

II. Composição da Consulta de Enfermagem:

- a) Anamnese com enfoque biopsicossocial;
- b) Exame físico completo;
- c) Solicitação e análise de exames complementares conforme protocolos do SUS;
- d) Prescrição medicamentosa conforme protocolos do SUS;
- e) Encaminhamentos, retorno e educação em saúde;
- f) Acompanhamento.

III. Procedimentos:

- a) Consulta de enfermagem (adulto, criança, pré-natal, puericultura, planejamento familiar);
- b) Verificação de sinais vitais;
- c) Curativos simples e complexos;
- d) Administração de medicamentos (IM, IV, SC, VO);



- e) Coleta de preventivo (citopatológico);
- f) Teste rápido para ISTs, glicemia capilar;
- g) Retirada de pontos;
- h) Lavagem de ouvido;
- i) Cateterização vesical de alívio (em casos autorizados);
- j) Aconselhamento em amamentação, nutrição e autocuidado;
- k) Supervisão de ações dos técnicos de enfermagem,
- l) Ações de educação em saúde.

6.1.3.Serviço de Técnico(a) em Enfermagem

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Unidade Básica de Saúde (UBS)

I. Atribuições Mínimas:

- a) Prestar cuidados básicos de enfermagem sob supervisão do enfermeiro.
- b) Realizar administração de medicamentos, aferição de sinais vitais, curativos e coleta de exames.
- c) Apoiar a equipe médica e de enfermagem nas ações coletivas e atividades clínicas.
- d) Realizar visitas domiciliares para suporte em ações programadas e monitoramento de pacientes.

II. Procedimentos:

- a) Verificação de sinais vitais;
- b) Medidas antropométricas (peso, altura, perímetro);
- c) Administração de medicamentos via oral, intramuscular e subcutânea;
- d) Curativos simples;
- e) Coleta de exames laboratoriais (sangue, urina, fezes, etc.);
- f) Testes rápidos (com supervisão do enfermeiro);
- g) Preparo de pacientes para consultas médicas;
- h) Auxílio em exames clínicos e pequenos procedimentos;
- i) Registro de dados no prontuário.

6.1.4.Serviço de Odontologia – Unidade Básica de Saúde (UBS)

Tipo: Horas mensais

Unidade: UBS – Atenção Primária

I. Atribuições Mínimas:

- a) Realizar atendimento clínico individual e coletivo em saúde bucal para todas as faixas etárias.
- b) Prevenir, diagnosticar e tratar agravos bucais como cáries, doenças periodontais, alterações de mucosa, disfunções oclusais, entre outros.
- c) Realizar procedimentos restauradores, cirurgias orais menores (exodontias simples, drenagens), aplicação tópica de flúor e selantes.



- d) Promover ações de educação em saúde bucal, escovação supervisionada, campanhas preventivas e visitas domiciliares.
- e) Participar do planejamento e avaliação das ações de saúde bucal no território.
- f) Realizar registros clínicos adequados nos sistemas de informação (SISAB, e-SUS APS).

II. Composição da Consulta Odontológica (APS):

- a) Anamnese e exame clínico da cavidade bucal;
- b) Elaboração do plano de tratamento individual;
- c) Realização de procedimentos clínicos conforme prioridade;
- d) Orientação sobre higiene bucal e alimentação;
- e) Encaminhamentos ao CEO quando necessário.

III. Procedimentos:

- a) Anamnese e exame clínico da cavidade bucal;
- b) Restaurações em resina composta ou amálgama;
- c) Exodontias simples de dentes permanentes ou decíduos;
- d) Aplicação tópica de flúor (gel ou verniz);
- e) Raspagem supragengival e alisamento radicular;
- f) Profilaxia (limpeza dentária com ultrassom e jato de bicarbonato);
- g) Selantes oclusais;
- h) Acompanhamento e reavaliação periódica de doenças bucais;
- i) Encaminhamentos ao CEO para especialidades;
- j) Participação em ações educativas e preventivas;
- k) Emissão de atestados, relatórios e laudos odontológicos simples;
- l) Registros em prontuário e nos sistemas de informação da APS (e-SUS, SISAB).

6.1.5. Serviço de Auxiliar em Saúde Bucal – Unidade Básica de Saúde (UBS)

Tipo: Horas mensais

Unidade: UBS – Atenção Primária

I. Atribuições Mínimas:

- a) Preparar o paciente para o atendimento odontológico e auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos.
- b) Realizar atividades de apoio, como manipulação de materiais odontológicos, instrumentação e limpeza da sala de atendimento.
- c) Zelar pela biossegurança e esterilização dos instrumentos.
- d) Desenvolver atividades de promoção da saúde bucal em escolas, grupos e campanhas comunitárias.
- e) Controlar estoques de materiais e equipamentos.



II. Procedimentos:

- a) Preparo e organização da sala clínica e instrumentais odontológicos;
- b) Instrumentação durante os procedimentos clínicos;
- c) Limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e superfícies;
- d) Apoio à escovação supervisionada em escolas e grupos comunitários;
- e) Aplicação supervisionada de flúor em campanhas;
- f) Orientação sobre higiene bucal e uso do fio dental;
- g) Controle de estoque de materiais odontológicos.

6.1.6. Serviço de Odontologia – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

Tipo: Horas mensais

Unidade: CEO – Média Complexidade

I. Atribuições Mínimas:

- a) Atender usuários encaminhados pela APS, com necessidade de tratamentos odontológicos especializados.
- b) Executar procedimentos em especialidades como:
 - i. Endodontia (tratamento de canal);
 - ii. Periodontia (raspagem profunda, cirurgias periodontais);
 - iii. Cirurgia oral avançada (exodontias de terceiros molares inclusos, biópsias, entre outros);
 - iv. Atendimento a pacientes com necessidades especiais;
 - v. Diagnóstico bucal com ênfase em lesões malignas.
- c) Participar da rede de diagnóstico precoce do câncer bucal.
- d) Registrar os procedimentos em sistemas próprios do CEO (SISREG, SISMOB ou outros).

II. Composição da Consulta Odontológica (CEO):

- a) Avaliação especializada com exame clínico e, se necessário, radiográfico;
- b) Realização de procedimentos terapêuticos especializados;
- c) Registro detalhado de evolução clínica;
- d) Encaminhamento para continuidade do cuidado em serviços de maior complexidade ou retorno à APS.

III. Procedimentos por Especialidade:

a) Endodontia (tratamento de canal):

- i. Testes de vitalidade pulpar;
- ii. Acesso endodôntico e instrumentação manual/mecânica de canais radiculares;
- iii. Obturação de canais;
- iv. Tratamento de reintervenção endodôntica.



b) Periodontia:

- i. Raspagem subgengival;
- ii. Cirurgias periodontais (retalho, gengivectomia);
- iii. Acompanhamento de periodontites avançadas.

c) Cirurgia oral:

- i. Exodontia de terceiros molares inclusos;
- ii. Frenectomias (labial ou lingual);
- iii. Biópsias de lesões da cavidade oral;
- iv. Drenagem de abscessos intraorais;
- v. Regularização de rebordos alveolares.

d) Diagnóstico bucal:

- i. Avaliação clínica e citológica de lesões;
- ii. Encaminhamentos para confirmação histopatológica;
- iii. Acompanhamento de casos suspeitos de câncer bucal.

e) Atendimento a pacientes com necessidades especiais (PNE):

- i. Atendimento com estratégias adaptadas à condição clínica e comportamental do usuário;
- ii. Condutas minimamente invasivas e orientações à família/cuidador.

6.1.7. Serviço de Auxiliar em Saúde Bucal – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

Tipo: Horas mensais

Unidade: CEO

I. Atribuições Mínimas:

- a) Auxiliar nos atendimentos especializados, preparando instrumental específico e organizando a sala para cada especialidade.
- b) Controlar esterilização de materiais de uso especializado e colaborar na manutenção da biossegurança.
- c) Auxiliar na coleta de dados, radiografias, fotografias clínicas e laudos para investigação diagnóstica.
- d) Apoiar campanhas de prevenção, rastreio de câncer bucal e atividades externas do CEO.

II. Procedimentos:

- a) Apoio aos procedimentos especializados;
- b) Preparo de salas e instrumentais específicos por especialidade;
- c) Apoio à realização de biópsias, endodontias e cirurgias;
- d) Registro auxiliar de procedimentos;
- e) Organização de documentação clínica e exames;
- f) Preparo de moldagens e controle de peças protéticas (quando ofertado).

III. Observações Complementares

- a) Os serviços de saúde bucal devem estar integrados com a APS e com os fluxos de referência e contrarreferência.



- b) É obrigatória a manutenção do prontuário odontológico atualizado, com registro dos procedimentos realizados, autorizações e consentimentos quando aplicável.
- c) A articulação com a rede de atenção especializada e hospitalar se dará nos casos de necessidade cirúrgica sob anestesia geral, biópsias de alto risco ou intervenções complexas.
- d) Todos os procedimentos realizados devem ser registrados em prontuário individual do paciente.
- e) Os profissionais devem seguir os protocolos clínicos da Política Nacional de Saúde Bucal e as normas sanitárias da ANVISA.
- f) O CEO funciona como unidade de referência para a APS e deve manter vínculo formal de contrarreferência com as UBSs.

6.1.8. Serviço de Fonoaudiologia – EMULTI (APS)

Tipo: Horas mensais (consultas)

Unidade: EMULTI

I. Atribuições Mínimas:

- a) Realizar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico dos usuários.
- b) Desenvolver planos terapêuticos para reabilitação da fala, linguagem, motricidade orofacial e audição.
- c) Realizar atendimento individual e em grupo.
- d) Acompanhar casos em articulação com a equipe multiprofissional da APS.
- e) Emitir pareceres técnicos e laudos para rede de apoio e regulação.
- f) Participar das reuniões e atividades intersetoriais e matriciamento.

II. Composição da Consulta Fonoaudiológica:

- a) Avaliação inicial com testes específicos e triagem auditiva/oral;
- b) Definição de plano terapêutico;
- c) Intervenção clínica com técnicas de fonoterapia;
- d) Orientação aos familiares e equipe da UBS.

III. Procedimentos:

- a) Avaliação da linguagem oral e escrita;
- b) Avaliação e reabilitação da motricidade orofacial;
- c) Fonoterapia individual ou em grupo;
- d) Reeducação das funções de fala e deglutição;
- e) Orientações familiares para estimulação em domicílio;
- f) Encaminhamentos para especialistas quando necessário;
- g) Elaboração de laudos fonoaudiológicos.



6.1.9. Serviço de Fisioterapia – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliar e tratar disfunções musculoesqueléticas, respiratórias e neurológicas na população acompanhada pela APS.
- b) Executar ações de prevenção de incapacidades físicas.
- c) Realizar atendimentos individuais e em grupo, inclusive no domicílio.
- d) Participar do planejamento terapêutico junto à equipe EMULTI.
- e) Emitir relatórios funcionais e pareceres técnicos quando necessário.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação postural e funcional;
- b) Exercícios terapêuticos ativos e passivos;
- c) Reeducação postural global (RPG), cinesioterapia;
- d) Liberação miofascial e terapia manual;
- e) Eletroestimulação;
- f) Alongamentos e treino de marcha;
- g) Fisioterapia respiratória básica;
- h) Acompanhamento de pacientes com sequelas neuromotoras.

6.1.10. Serviço de Psicologia – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliar o estado psicológico dos usuários da APS e propor planos de cuidado psicológico.
- b) Realizar escutas terapêuticas, atendimentos individuais e grupais.
- c) Atuar em demandas de sofrimento psíquico, violências, transtornos mentais comuns.
- d) Acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade.
- e) Participar das discussões de caso e planejamento terapêutico da EMULTI.

II. Composição da Consulta Psicológica:

- a) Escuta qualificada e acolhimento;
- b) Avaliação diagnóstica psicossocial;
- c) Definição de intervenções terapêuticas;
- d) Encaminhamentos para CAPS ou atenção especializada quando necessário.



III. Procedimentos:

- a) Entrevistas clínicas e escuta terapêutica;
- b) Aplicação de testes e escalas psicológicas;
- c) Atendimento psicológico individual;
- d) Psicoterapia breve;
- e) Intervenção em grupo terapêutico;
- f) Acompanhamento de familiares e cuidadores;
- g) Encaminhamentos para CAPS e serviços especializados.

6.1.11. Serviço de Nutrição – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

I. Atribuições Mínimas:

- a) Realizar avaliação nutricional e elaborar planos alimentares individualizados.
- b) Atuar em estratégias de prevenção e tratamento de distúrbios alimentares e doenças crônicas.
- c) Realizar atendimentos clínicos, grupos educativos e visitas domiciliares.
- d) Participar de ações de educação alimentar e nutricional com a comunidade.
- e) Produzir relatórios e alimentar os sistemas de acompanhamento da APS.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação nutricional e antropométrica;
- b) Cálculo de índice de massa corporal (IMC) e circunferências;
- c) Elaboração de plano alimentar individualizado;
- d) Orientações para alimentação saudável;
- e) Atendimento nutricional em casos de diabetes, obesidade, dislipidemia, entre outros;
- f) Educação alimentar em grupo;
- g) Acompanhamento de gestantes e idosos com risco nutricional.

6.1.12. Serviço de Assistência Social – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

I. Atribuições Mínimas:

- a) Realizar avaliação socioeconômica de usuários e famílias acompanhadas pela APS.
- b) Atuar nos casos de vulnerabilidade social, violências, direitos sociais e acesso a benefícios.
- c) Realizar atendimentos individuais, familiares e grupos de orientação.
- d) Fazer articulação com a rede de assistência social (CRAS, CREAS, MP, etc.).
- e) Emitir pareceres e relatórios sociais.



II. Procedimentos:

- a) Entrevistas socioeconômicas e visitas domiciliares;
- b) Acolhimento de demandas sociais;
- c) Encaminhamento para benefícios sociais (BPC, CRAS, CREAS);
- d) Produção de relatórios e pareceres sociais;
- e) Acompanhamento de famílias em vulnerabilidade;
- f) Mediação em situações de violação de direitos.

6.1.13. Serviço de Educação Física – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

I. Atribuições Mínimas:

- a) Realizar avaliação da aptidão física e funcional de usuários com condições crônicas e idosos.
- b) Desenvolver e executar planos de atividades físicas adaptadas.
- c) Promover grupos de ginástica, caminhada orientada e práticas corporais integrativas.
- d) Atuar na prevenção de doenças cardiovasculares, metabólicas e osteoarticulares.
- e) Participar de campanhas e ações comunitárias de promoção à saúde.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação da aptidão física funcional;
- b) Prescrição de exercícios físicos adaptados;
- c) Condução de grupos de caminhada, alongamento, ginástica;
- d) Monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial durante a prática;
- e) Educação em saúde para prevenção de doenças crônicas;
- f) Apoio ao programa de envelhecimento saudável.

7. SERVIÇOS HOSPITALARES E SAMU (MAC)

7.1. Serviço de Plantão Médico – Hospital

Tipo: Horas médicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

I. Atribuições Mínimas:

- a) Prestar atendimento médico presencial e contínuo durante os plantões, incluindo pacientes em situação de urgência e emergência.
- b) Realizar triagem, anamnese, exame físico e diagnóstico clínico inicial de pacientes que ingressam pela urgência.
- c) Estabilizar pacientes em situações agudas e realizar procedimentos como intubação, acesso venoso, drenagem de abscessos, suturas, imobilizações, entre outros.
- d) Solicitar, interpretar e acompanhar exames complementares necessários à condução clínica.



- e) Executar prescrições médicas de medicamentos, exames, dietas e cuidados específicos.
- f) Efetuar o acolhimento e comunicação com familiares, quando necessário.
- g) Registrar adequadamente todas as condutas no prontuário físico ou eletrônico, garantindo legibilidade e rastreabilidade da informação.
- h) Acompanhar e prestar assistência médica aos pacientes internados sob sua responsabilidade durante o plantão, incluindo:
 - i. Realização de evoluções médicas diárias;
 - ii. Reavaliações clínicas e ajustes de condutas terapêuticas;
 - iii. Emissão de laudos, pareceres e documentos clínicos (ex: relatório de alta, atestados, etc.).
- i) Garantir a continuidade do cuidado aos pacientes internados até que sejam avaliados por médicos de outras escalas (evolucionistas ou especialistas), conforme o caso.
- j) Participar do processo de regulação de leitos, transferências e comunicação com a Central de Regulação Estadual, quando aplicável.
- k) Contribuir para a organização do fluxo assistencial da unidade, respeitando os protocolos institucionais e os princípios do SUS.

II. Procedimentos:

- a) Consulta clínica de urgência e emergência;
- b) Avaliação médica para internação;
- c) Solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem;
- d) Realização de anamnese e exame físico completo;
- e) Prescrição de medicamentos e terapias intravenosas;
- f) Realização de suturas simples e complexas;
- g) Drenagem de abscessos;
- h) Retirada de corpos estranhos;
- i) Lavagem gástrica (em casos de intoxicação);
- j) Estabilização de pacientes críticos;
- k) Intubação orotraqueal;
- l) Acesso venoso central e periférico;
- m) Atendimento de parada cardiorrespiratória (PCR);
- n) Preenchimento de laudos, notificações e evoluções clínicas.

7.2. Serviço de Evolução Médica – Hospital

Tipo: Horas médicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

I. Atribuições Mínimas:

- a) Realizar visitas médicas diárias aos pacientes internados.
- b) Registrar evolução clínica no prontuário com definição de condutas e orientações à equipe.



- c) Reavaliar condutas clínicas e ajustar terapias conforme a evolução dos quadros.
- d) Discutir casos com outros especialistas e promover encaminhamentos quando necessário.
- e) Comunicar familiares e manter orientações sobre prognóstico e cuidados.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação diária de pacientes internados;
- b) Exame físico completo com reavaliações contínuas;
- c) Ajuste de medicação, dietas e condutas terapêuticas;
- d) Solicitação e acompanhamento de exames durante a internação;
- e) Emissão de pareceres clínicos;
- f) Evoluções médicas no prontuário;
- g) Elaboração de relatório de alta hospitalar;
- h) Orientação ao paciente e familiares sobre continuidade do cuidado.

7.3. Serviço de Direção Médica / Clínica – Hospital

Tipo: Horas médicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

I. Atribuições Mínimas:

- a) Coordenar e supervisionar os serviços médicos da unidade hospitalar.
- b) Assegurar o cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- c) Acompanhar indicadores de qualidade e segurança do paciente.
- d) Elaborar escalas médicas e promover reuniões de equipe técnica.
- e) Responder tecnicamente pela unidade perante os órgãos de controle.

II. Procedimentos (de gestão clínica):

- a) Supervisão técnica das escalas médicas e cumprimento das normas sanitárias;
- b) Elaboração e atualização de protocolos clínico-assistenciais;
- c) Participação em auditorias internas e externas;
- d) Coordenação de comissões técnicas hospitalares (CCH, CCIH, etc.);
- e) Apoio à organização da regulação de leitos e fluxos internos.

7.4. Serviço de Enfermagem – Hospital

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

I. Atribuições Mínimas:

- a) Supervisionar a equipe de enfermagem nas unidades de internação, urgência/emergência e centro cirúrgico.
- b) Prestar assistência direta ao paciente em situações complexas.



- c) Controlar e administrar medicamentos, prescrever cuidados de enfermagem e executar curativos especiais.
- d) Participar da organização de protocolos de atendimento e fluxos assistenciais.
- e) Registrar todos os procedimentos realizados, garantir uso correto de equipamentos e zelar pela segurança do paciente.

II. Procedimentos:

- a) Sistematização da assistência de enfermagem (SAE);
- b) Consulta de enfermagem na admissão do paciente;
- c) Curativos simples e complexos;
- d) Administração de medicamentos por todas as vias (incluindo infusão contínua);
- e) Coleta de exames laboratoriais;
- f) Instalação de sondas (nasogástrica, vesical de demora);
- g) Punção venosa periférica;
- h) Cateterização vesical de alívio;
- i) Supervisão da equipe de técnicos;
- j) Controle de sinais vitais e de glicemia capilar;
- k) Monitoramento de balanço hídrico;
- l) Cuidados pré e pós-operatórios;
- m) Preparo para exames e cirurgias.

7.5. Serviços Técnicos em Enfermagem – Hospital

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

I. Atribuições Mínimas:

- a) Prestar cuidados básicos e intermediários de enfermagem aos pacientes internados.
- b) Executar procedimentos como aferição de sinais vitais, administração de medicamentos, higiene e conforto.
- c) Auxiliar nos procedimentos médicos e nas urgências/emergências.
- d) Realizar registros adequados no prontuário de enfermagem.
- e) Trabalhar em conformidade com normas e rotinas do setor hospitalar.

II. Procedimentos:

- a) Aferição de sinais vitais e medidas antropométricas;
- b) Administração de medicamentos orais, intramusculares, subcutâneos e tópicos;
- c) Preparo e assistência ao paciente para exames e cirurgias;
- d) Curativos simples;
- e) Coleta de material para exames (urina, fezes, secreções);
- f) Higiene corporal do paciente acamado;
- g) Mudança de decúbito e prevenção de lesões por pressão;



- h) Auxílio em manobras de ressuscitação;
- i) Auxílio na sondagem vesical (com supervisão);
- j) Preenchimento de registros de enfermagem.

8. SERVIÇOS NA CASA AZUL (REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

8.1. Serviços em Psicologia – Casa Azul

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Casa Azul – Atenção especializada em TEA e Deficiências

I. Atribuições Mínimas:

- a) Realizar avaliação e acompanhamento psicológico individual de pessoas com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento.
- b) Aplicar instrumentos padronizados e escalas psicométricas para diagnóstico funcional.
- c) Construir e aplicar Planos Terapêuticos Singulares (PTS) com base no perfil e necessidades do usuário.
- d) Realizar sessões psicoterapêuticas focadas em desenvolvimento de habilidades sociais, regulação emocional, organização do comportamento e suporte familiar.
- e) Atuar em conjunto com familiares e cuidadores, oferecendo orientação e estratégias para manejo das situações cotidianas.
- f) Participar de discussões de caso, matriciamentos e reuniões técnicas com a equipe multiprofissional.

II. Composição da Consulta Psicológica Especializada:

- a) Avaliação neuropsicológica adaptada;
- b) Entrevistas clínicas com pais e/ou cuidadores;
- c) Construção e reavaliação periódica do plano terapêutico;
- d) Registros sistemáticos da evolução funcional;
- e) Encaminhamentos e pareceres, quando necessário.

III. Procedimentos:

- a) Avaliação psicológica com aplicação de testes padronizados e entrevistas clínicas;
- b) Aplicação de escalas diagnósticas específicas (ex: CARS, M-CHAT, ABAS-II, Vineland);
- c) Atendimento psicológico individual e/ou em grupo para:
 - i. Regulação emocional;
 - ii. Desenvolvimento de habilidades sociais;
 - iii. Estímulo à autonomia e ao autocuidado;
- d) Psicoterapia breve com abordagem comportamental, cognitivo-comportamental ou humanista;
- e) Atendimento psicossocial aos familiares e cuidadores;
- f) Intervenções terapêuticas lúdicas com uso de jogos estruturados e recursos visuais;
- g) Elaboração de laudos, relatórios de evolução e plano terapêutico singular (PTS);
- h) Participação em discussões de caso e reuniões multiprofissionais.



8.2. Serviços em Fisioterapia – Casa Azul

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Casa Azul

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliar as habilidades motoras e posturais de crianças e adultos com TEA e/ou deficiência física ou intelectual.
- b) Elaborar e aplicar planos terapêuticos focados na estimulação precoce, mobilidade, equilíbrio, coordenação motora global e prevenção de deformidades.
- c) Realizar atendimentos individuais com protocolos específicos para neuroreabilitação, estimulação sensorio-motora e integração postural.
- d) Orientar cuidadores e equipe quanto a adaptações ambientais e exercícios domiciliares.
- e) Registrar sistematicamente a evolução do paciente e participar de revisões de plano terapêutico com a equipe multiprofissional.

II. Composição do Atendimento Fisioterapêutico Especializado:

- a) Avaliação motora funcional e postural;
- b) Aplicação de técnicas como Bobath, PNF, integração sensorial, fisioterapia respiratória e motora;
- c) Elaboração de relatórios de evolução funcional e pareceres.

III. Procedimentos:

- a) Avaliação funcional e motora de crianças e adultos com TEA e outras deficiências;
- b) Aplicação de escalas como PEDI, GMFCS, Alberta Infant Motor Scale;
- c) Treino de marcha, equilíbrio e coordenação motora global;
- d) Exercícios de mobilidade articular, tônus muscular e alongamentos;
- e) Estímulo postural com base em métodos como Bobath, PNF ou integração sensorial;
- f) Reeducação respiratória em pacientes com alterações neurofuncionais;
- g) Acompanhamento ambulatorial e domiciliar, conforme plano terapêutico;
- h) Orientações posturais e atividades de reabilitação em grupo;
- i) Participação na elaboração de PTS e emissão de relatórios fisioterapêuticos.

8.3. Serviços em Terapia Ocupacional – Casa Azul

Tipo: Atendimento por consulta

Unidade: Casa Azul

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliar as capacidades funcionais, sensoriais, cognitivas e ocupacionais dos usuários.
- b) Planejar e executar intervenções voltadas à aquisição de habilidades para autonomia nas atividades de vida diária (AVD) e vida prática.
- c) Utilizar abordagens de integração sensorial, treino de rotinas, adaptação de objetos e reabilitação de funções cognitivas e motoras finas.



- d) Trabalhar a regulação sensorial, atenção, organização do tempo e espaço e planejamento motor.
- e) Participar de reuniões interdisciplinares, construindo o plano de cuidado individual.

II. Composição da Consulta de Terapia Ocupacional:

- a) Avaliação funcional e sensorial;
- b) Aplicação de escalas de desempenho ocupacional;
- c) Elaboração de plano terapêutico centrado no cotidiano do paciente;
- d) Acompanhamento contínuo com atividades terapêuticas estruturadas.

III. Procedimentos:

- a) Avaliação de desempenho ocupacional e sensorial (ex: Perfil Sensorial de Dunn, SIPT);
- b) Análise do grau de autonomia nas Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades de Vida Prática (AVP);
- c) Aplicação de atividades terapêuticas com fins de:
 - i. Organização espaço-temporal;
 - ii. Regulação sensorial;
 - iii. Desenvolvimento de motricidade fina e coordenação olho-mão;
- d) Treino de habilidades funcionais: vestir-se, alimentar-se, uso do banheiro;
- e) Elaboração de recursos terapêuticos personalizados: quadros de rotina, agendas visuais, suportes físicos;
- f) Atividades lúdicas e criativas com objetivos terapêuticos;
- g) Orientação aos cuidadores para adaptação do ambiente domiciliar;
- h) Produção de relatórios de acompanhamento e plano terapêutico singular.

- VI. Todos os procedimentos realizados na Casa Azul devem ser fundamentados em protocolos clínicos, planos terapêuticos individuais e respeitar os princípios da neurodiversidade, com enfoque na inclusão social, autonomia e qualidade de vida do usuário.

8.4. Serviços de Enfermagem – SAMU

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Base SAMU

I. Atribuições Mínimas:

- a) Realizar atendimento de urgência pré-hospitalar móvel, em situações clínicas, traumáticas e obstétricas.
- b) Prestar suporte avançado de vida, realizar procedimentos críticos e acompanhar transferência inter-hospitalar.
- c) Trabalhar em conjunto com condutores socorristas, técnicos e médicos do SAMU.
- d) Registrar atendimentos em ficha de ocorrência e nos sistemas informatizados.
- e) Atuar conforme os protocolos do Ministério da Saúde e diretrizes da Rede de Urgência e Emergência.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação inicial do paciente no local da ocorrência;



- b) Exame físico de urgência e emergência;
- c) Estabilização clínica do paciente até transferência;
- d) Intubação orotraqueal;
- e) Administração de medicamentos venosos ou intraósseos;
- f) Punção venosa em situações críticas;
- g) Reanimação cardiopulmonar (RCP);
- h) Controle de hemorragias e imobilizações;
- i) Atendimento a partos emergenciais;
- j) Registro técnico da ocorrência no prontuário do paciente ou ficha de atendimento.

8.5. Serviços Técnicos em Enfermagem – SAMU

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Base SAMU

I. Atribuições Mínimas:

- a) Atuar no atendimento pré-hospitalar móvel com suporte básico de vida.
- b) Auxiliar o enfermeiro ou médico nas ocorrências, realizando procedimentos como oxigenoterapia, imobilizações, curativos, aferição de sinais vitais, entre outros.
- c) Manter a organização e esterilização dos materiais da ambulância.
- d) Preencher corretamente a ficha de atendimento e colaborar com o registro dos atendimentos no sistema.
- e) Participar de treinamentos de capacitação e simulações de emergência.

II. Procedimentos:

- a) Aferição de sinais vitais no atendimento móvel;
- b) Oxigenoterapia com cateter ou máscara;
- c) Curativos em ferimentos simples ou moderados;
- d) Auxílio em imobilizações (colares cervicais, talas, pranchas rígidas);
- e) Administração de medicamentos por via oral ou intramuscular (quando autorizado);
- f) Auxílio em manobras de RCP;
- g) Montagem de materiais e preparo da ambulância;
- h) Limpeza e desinfecção básica de equipamentos;
- i) Preenchimento da ficha de atendimento sob orientação da equipe.

9. SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS

9.1. Considerações Gerais sobre os Serviços de Consulta Médica Especializada

9.1.1. Os serviços médicos ambulatoriais especializados têm como finalidade atender a usuários com condições clínicas que demandam avaliação e acompanhamento por profissionais com formação em áreas médicas específicas. Esses serviços se articulam com a Atenção Primária à Saúde (APS), demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e, quando necessário, com a regulação estadual.

9.1.2. O serviço de consulta médica especializada contempla:



- a) **Anamnese direcionada à área de especialidade**, com histórico clínico detalhado;
- b) **Exame físico específico**, conforme o foco do atendimento;
- c) **Solicitação e interpretação de exames complementares** compatíveis com o nível de atenção;
- d) **Definição de diagnóstico(s)** e elaboração de plano terapêutico individualizado;
- e) **Prescrição médica fundamentada**, considerando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- f) **Encaminhamentos para outros níveis de atenção**, quando aplicável;
- g) **Registro adequado em prontuário físico ou eletrônico**.

9.1.3. A periodicidade e o número de consultas devem seguir as necessidades clínicas do usuário, podendo envolver retornos programados e compartilhamento de cuidado com a APS.

10. Atribuições Específicas por Especialidade

10.1. Serviço em Clínica Médica

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Atendimento de adultos com agravos clínicos de média complexidade não resolvidos na APS.
- b) Avaliação de condições sistêmicas: respiratórias, digestivas, metabólicas, reumatológicas, entre outras.
- c) Monitoramento de doenças crônicas em fase descompensada.

II. Procedimentos:

- a) Consulta clínica com anamnese e exame físico completo;
- b) Solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem;
- c) Prescrição medicamentosa e não medicamentosa;
- d) Avaliação e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas (HAS, DM, DPOC, dislipidemias);
- e) Avaliação de dores abdominais, queixas respiratórias, sintomas cardiovasculares e osteoarticulares;
- f) Realização de pareceres clínicos para encaminhamentos;
- g) Encaminhamentos regulados para outras especialidades.

10.2. Serviço em Pediatria

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Atendimento a crianças e adolescentes com demandas clínicas complexas.
- b) Avaliação do desenvolvimento, manejo de patologias pediátricas agudas e crônicas.
- c) Integração com programas de saúde da criança e apoio ao seguimento compartilhado com a APS.



II. Procedimentos:

- a) Avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil;
- b) Exame físico pediátrico completo;
- c) Identificação de marcos do neurodesenvolvimento;
- d) Acompanhamento de imunizações e calendário vacinal;
- e) Prescrição de fórmulas infantis quando indicado;
- f) Tratamento de doenças infecciosas, alérgicas e crônicas na infância;
- g) Encaminhamento a neuropediatria, fonoaudiologia e psicologia, quando necessário.

10.3. Serviço em Ginecologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Acompanhamento de mulheres com distúrbios ginecológicos não solucionáveis na APS.
- b) Realização de exames ginecológicos especializados.
- c) Condução de casos de climatério, infertilidade, disfunções menstruais e dor pélvica crônica.

II. Procedimentos:

- a) Exame ginecológico (especular, bimanual, mama);
- b) Coleta de citologia oncótica (Papanicolau);
- c) Prescrição e acompanhamento de métodos contraceptivos;
- d) Tratamento de infecções do trato genital inferior e superior;
- e) Avaliação de distúrbios menstruais, dor pélvica, climatério;
- f) Solicitação de exames de imagem (US transvaginal, mamografia);
- g) Encaminhamento para cirurgia ginecológica ou mastologia.

10.4. Serviço em Psiquiatria

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Diagnóstico e manejo de transtornos mentais moderados a graves (depressão maior, esquizofrenia, transtornos de humor, ansiedade grave, etc.).
- b) Estabilização clínica de pacientes em sofrimento psíquico grave.
- c) Avaliação medicamentosa especializada e articulação com CAPS e APS.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação psicopatológica especializada;
- b) Aplicação e interpretação de escalas diagnósticas (ex: HAM-D, PHQ-9, BPRS);
- c) Diagnóstico e acompanhamento de transtornos mentais (depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, TDAH, etc.);
- d) Prescrição e ajuste de psicofármacos;



- e) Encaminhamento para CAPS, psicoterapia e reabilitação psicossocial;
- f) Emissão de laudos e pareceres psiquiátricos.

10.5. Serviço em Neurologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliação de queixas neurológicas complexas: cefaleias crônicas, epilepsias, AVC, distúrbios do movimento, neuropatias, entre outros.
- b) Exame neurológico direcionado e solicitação de exames de neuroimagem e eletroencefalográficos.
- c) Monitoramento clínico de doenças neurodegenerativas.

II. Procedimentos:

- a) Exame neurológico completo (força, reflexos, sensibilidade, coordenação, linguagem);
- b) Diagnóstico de cefaleias, epilepsia, AVC, Parkinson, Alzheimer, neuropatias;
- c) Solicitação e análise de EEG, TC, RNM;
- d) Prescrição de anticonvulsivantes, antiparkinsonianos, neuromoduladores;
- e) Encaminhamento para reabilitação motora e fonoaudiologia;
- f) Emissão de pareceres neurológicos.

10.6. Serviço em Cardiologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliação especializada de doenças cardiovasculares: HAS, insuficiência cardíaca, arritmias, cardiopatias isquêmicas.
- b) Interpretação de eletrocardiogramas, ecocardiogramas e testes funcionais.
- c) Ajuste terapêutico e monitoramento farmacológico.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação clínica de pacientes com sintomas cardiovasculares (dor torácica, dispneia, palpitações, síncope);
- b) Realização e interpretação de eletrocardiograma (ECG);
- c) Solicitação de ecocardiograma, teste ergométrico, MAPA, Holter;
- d) Prescrição de anti-hipertensivos, antiarrítmicos, anticoagulantes, hipolipemiantes;
- e) Avaliação de risco cardiovascular global;
- f) Acompanhamento de insuficiência cardíaca, HAS e coronariopatias.



10.7. Serviço em Dermatologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Diagnóstico e manejo de dermatoses infecciosas, inflamatórias, autoimunes e tumorais.
- b) Realização de pequenos procedimentos ambulatoriais: cauterizações, biópsias, crioterapia.
- c) Encaminhamentos oncológicos quando necessário.

II. Procedimentos:

- a) Exame clínico dermatológico;
- b) Diagnóstico de dermatoses infecciosas, inflamatórias, alérgicas, autoimunes e neoplásicas;
- c) Cauterização química ou elétrica;
- d) Crioterapia com nitrogênio líquido;
- e) Biópsias de pele (shave, punch, excisional);
- f) Tratamento tópico e sistêmico de lesões dermatológicas;
- g) Encaminhamento oncológico quando necessário.

10.8. Serviço em Urologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliação de distúrbios urinários e genitais masculinos.
- b) Investigação de incontinência urinária, hiperplasia prostática, infecções urinárias de repetição, cálculos renais.
- c) Indicação cirúrgica urológica, quando aplicável.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação do trato urinário inferior e órgãos genitais masculinos;
- b) Toque retal para avaliação prostática;
- c) Solicitação de PSA, urina tipo I, UCM e urofluxometria;
- d) Tratamento de infecção urinária, cálculos renais, hiperplasia prostática;
- e) Indicação de cirurgia urológica eletiva ou ambulatorial (ex: postectomia, vasectomia);
- f) Emissão de laudos e relatórios urológicos.

10.9. Serviço em Angiologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliação e tratamento de insuficiência venosa, varizes, úlceras vasculares, linfedema.



- b) Realização de doppler vascular quando disponível.
- c) Encaminhamento para cirurgia vascular quando necessário.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação clínica de insuficiência venosa, varizes, linfedema e úlceras vasculares;
- b) Classificação de CEAP para varizes;
- c) Realização de exames físicos e uso de doppler portátil (se disponível);
- d) Prescrição de meias compressivas e flebotônicos;
- e) Indicação para cirurgia vascular;
- f) Acompanhamento de pacientes pós-trombose venosa profunda.

10.10. Serviço em Ortopedia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliação e acompanhamento de fraturas, lesões musculoesqueléticas, artrites, artroses e disfunções biomecânicas.
- b) Indicação de imobilizações, infiltrações e exames radiológicos.
- c) Encaminhamento para cirurgia ortopédica de baixa ou média complexidade, quando necessário.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação clínica e ortopédica de lesões osteoarticulares;
- b) Testes clínicos (Lachman, pivot shift, SLR, etc.);
- c) Solicitação e leitura de RX, tomografias e ressonâncias;
- d) Prescrição de imobilizações, órteses e dispositivos auxiliares;
- e) Infiltrações articulares (quando capacitado e autorizado);
- f) Encaminhamento para fisioterapia ou cirurgia ortopédica.

10.11. Serviço em Neuropediatria

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições Mínimas:

- a) Avaliação de distúrbios do neurodesenvolvimento, epilepsia infantil, atrasos motores, TEA, paralisia cerebral.
- b) Acompanhamento clínico integrado com fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas.
- c) Prescrição de condutas clínicas e emissão de laudos diagnósticos.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- b) Diagnóstico e acompanhamento de paralisia cerebral, TEA, epilepsias infantis, TDAH;



- c) Aplicação de escalas como Denver II, M-CHAT, Bayley;
- d) Prescrição de antiepiléticos, neuromoduladores e outros fármacos pediátricos;
- e) Encaminhamento para reabilitação multiprofissional;
- f) Emissão de laudos neurofuncionais e pareceres para benefícios sociais.

10.12. Serviço de Medicina do Trabalho

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

I. Atribuições:

- a) Realização de avaliação multiprofissional para emissão de pareceres sobre capacidade laborativa, concessão de benefícios e perícias médicas.
- b) Elaboração de laudos técnicos, pareceres e relatórios padronizados.
- c) Análise de documentação médica e entrevistas clínicas especializadas.

II. Procedimentos:

- a) Avaliação clínica multiprofissional com exame físico direcionado;
- b) Análise de exames laboratoriais, laudos complementares e documentos apresentados;
- c) Aplicação de critérios legais para avaliação de incapacidade ou aptidão;
- d) Emissão de laudos conclusivos para fins administrativos, judiciais ou previdenciários;
- e) Preenchimento de formulários oficiais.

10.13. Serviço em Ultrassonografia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta por procedimento

I. Atribuições:

- a) Realização de exames ultrassonográficos com finalidade diagnóstica.
- b) Registro de laudos com descrição técnica e conclusões compatíveis.
- c) Encaminhamento para avaliação clínica quando indicado.

II. Procedimentos:

- a) Realização de exames de imagem:
 - i. USG abdominal total;
 - ii. USG obstétrica (1º, 2º, 3º trimestre);
 - iii. USG pélvica, transvaginal e endometrial;
 - iv. USG tireoide, mama, partes moles;
 - v. USG aparelho urinário e próstata;
- b) Elaboração de laudos diagnósticos;
- c) Solicitação de exames complementares (se necessário).



11. Inclusão de Novos Serviços Especializados

11.1. Considerando a evolução da demanda assistencial e o perfil epidemiológico local, o Município poderá incluir outras especialidades médicas não listadas inicialmente neste edital, mediante justificativa técnica e autorização administrativa. Entre as possibilidades futuras estão:

- a) Endocrinologia
- b) Reumatologia
- c) Gastroenterologia
- d) Infectologia
- e) Pneumologia
- f) Geriatria
- g) Hematologia
- h) Mastologia
- i) Otorrinolaringologia
- j) Nefrologia
- k) Oncologia clínica

11.2. A ampliação da cobertura especializada visa assegurar acesso equitativo, resolutividade e integralidade do cuidado aos usuários do SUS em Condado/PE.

12. SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL E ANESTESIOLOGIA

1. Serviço de Cirurgia Geral – Consulta e Procedimentos

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Horas médicas mensais (consultas + procedimentos)

12.1. Atribuições do Serviço de Cirurgia Geral:

I. Atendimento Ambulatorial (Pré e Pós-operatório):

- a) Avaliar usuários com indicações de tratamento cirúrgico eletivo de baixa e média complexidade.
- b) Realizar anamnese e exame físico direcionado às queixas cirúrgicas.
- c) Solicitar exames laboratoriais e de imagem para diagnóstico e preparo cirúrgico.
- d) Orientar o paciente e seus familiares quanto ao procedimento indicado, riscos, cuidados pré e pós-operatórios.
- e) Realizar o seguimento clínico após o ato cirúrgico, avaliando cicatrização, complicações e desfechos.
- f) Elaborar relatório cirúrgico e documentação clínica padronizada.

12.2. Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais e Hospitalares (baixa e média complexidade):

II. Executar procedimentos cirúrgicos como:

- a) Herniorrafias (umbilical, inguinal, epigástrica);
- b) Excisão de cistos, lipomas e nódulos;
- c) Drenagem de abscessos;
- d) Colecistectomia, apendicectomia e outros procedimentos conforme estrutura disponível;



- e) Cirurgias proctológicas simples (hemorroidectomia, fistulotomia, fissurectomia);
- f) Trabalhar em equipe com anestesiologia, enfermagem e instrumentação cirúrgica.
- g) Garantir condições de segurança do paciente e cumprimento dos protocolos clínico-cirúrgicos.
- h) Participar da regulação de procedimentos junto à gestão municipal e regulação estadual.

12.3. Serviço de Anestesiologia – Apoio a Atos Cirúrgicos

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Horas médicas mensais

I. Atribuições do Serviço de Anestesiologia:

- a) Realizar avaliação pré-anestésica dos pacientes em regime ambulatorial e hospitalar.
- b) Selecionar a técnica anestésica mais adequada conforme o procedimento e o perfil clínico do paciente.
- c) Administrar anestesia geral, raquidiana, peridural ou bloqueios regionais, conforme indicação cirúrgica.
- d) Monitorar continuamente os sinais vitais, ventilação e hemodinâmica durante o ato cirúrgico.
- e) Intervir prontamente em intercorrências anestésicas e realizar suporte à vida em sala cirúrgica.
- f) Conduzir o paciente até a recuperação anestésica com segurança e estabilização completa.
- g) Registrar ficha anestésica completa conforme exigências legais e protocolos de segurança.

II. Procedimentos Pré, Per e Pós-operatórios:

- a) Avaliação pré-anestésica ambulatorial, com classificação de risco (ASA);
- b) Realização de orientações pré-anestésicas e obtenção de termo de consentimento informado;
- c) Administração dos seguintes tipos de anestesia:
- d) Anestesia geral venosa ou inalatória;
- e) Anestesia raquidiana ou peridural;
- f) Bloqueios regionais ou locais com sedação;
- g) Monitoramento hemodinâmico e ventilatório contínuo durante os procedimentos;
- h) Controle da dor no pós-operatório imediato;
- i) Emissão de ficha anestésica completa e registro de eventos adversos.

12.4. Composição da Linha de Cuidado Cirúrgico Ambulatorial

I. O serviço de cirurgia geral e anestesiologia contempla as seguintes fases articuladas:

ETAPA	DESCRIÇÃO
CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA	AVALIAÇÃO CLÍNICA, DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, PREPARO E ORIENTAÇÕES AO PACIENTE
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	EXECUÇÃO DA TÉCNICA CIRÚRGICA COM SUPORTE ANESTÉSICO, EM CENTRO CIRÚRGICO HABILITADO
PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E TARDIO	AVALIAÇÃO CLÍNICA, RETIRADA DE PONTOS, PRESCRIÇÃO DE CUIDADOS, MONITORAMENTO DE COMPLICAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS



ETAPA	DESCRIÇÃO
DOCUMENTAÇÃO E REGULAÇÃO	PREENCHIMENTO DE LAUDO CIRÚRGICO, FICHA ANESTÉSICA, ENCAMINHAMENTO AO SISREG OU SISTEMA LOCAL

II. Observações Técnicas:

- Os atos cirúrgicos e anestésicos realizados devem ser compatíveis com a estrutura física e tecnológica da unidade de saúde.
- A equipe deve atuar conforme os protocolos clínicos e as normas de biossegurança do Ministério da Saúde e da ANVISA.
- Todos os procedimentos devem ser registrados com prontuário completo (anamnese, termo de consentimento, ato cirúrgico, ficha anestésica e evolução pós-operatória).
- Casos de maior complexidade devem ser encaminhados conforme os fluxos de regulação pactuados.

III. Todos os atos realizados devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com atenção à segurança do paciente, rastreabilidade documental e articulação com os serviços de apoio diagnóstico, enfermagem, farmácia e vigilância.

13. SERVIÇOS DE FARMÁCIA E MULTIPROFISSIONAIS COMPLEMENTARES

13.1. Serviços de Farmácia – CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico)

Tipo: Horas mensais

Unidade: CAF – Componente da Assistência Farmacêutica Municipal

I. Atribuições Mínimas:

- Coordenar tecnicamente os processos de aquisição, recebimento, armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos e insumos de saúde.
- Garantir as condições adequadas de conservação, validade e rastreabilidade dos produtos sob sua responsabilidade.
- Executar a conferência técnica dos medicamentos e verificar a conformidade com a legislação sanitária vigente.
- Participar da seleção de medicamentos padronizados, conforme protocolos clínicos e lista municipal.
- Atuar na elaboração e atualização dos procedimentos operacionais padrão (POPs) relacionados à Assistência Farmacêutica.
- Fornecer apoio técnico às equipes de saúde quanto ao uso racional de medicamentos.
- Realizar análise crítica de consumo e apoiar o sistema logístico de abastecimento.
- Manter atualizados os registros e alimentar os sistemas de informação oficiais (Hórus, e-SUS, SIGAF, entre outros).
- Participação em comissões técnicas (ex: Comissão de Farmácia e Terapêutica).
- Elaboração de relatórios de indicadores de gestão da Assistência Farmacêutica.



- k) Apoio a processos de judicialização de medicamentos com emissão de notas técnicas e pareceres.

II. Procedimentos:

- a) Recebimento, conferência técnica e entrada de medicamentos no sistema informatizado;
- b) Armazenamento e conservação de medicamentos conforme as Boas Práticas de Armazenamento (BPA);
- c) Dispensação de medicamentos padronizados mediante prescrição;
- d) Controle de estoque (mínimo, máximo, validade, rastreabilidade);
- e) Emissão de relatórios de consumo e perdas;
- f) Orientações técnicas sobre conservação, posologia e intercambialidade de medicamentos;
- g) Participação na seleção de medicamentos (Relação Municipal de Medicamentos – REMUME);
- h) Alimentação de sistemas informatizados como Hórus, SIGAF, e-SUS;
- i) Apoio técnico a demandas judiciais e solicitações excepcionais;
- j) Elaboração de notas técnicas e pareceres farmacêuticos.

14. Observação Geral – Serviços Multiprofissionais Credenciáveis

- 14.1.** A Rede Municipal de Saúde de Condado/PE poderá incluir profissionais de saúde não médicos e não odontológicos em ações específicas conforme o perfil epidemiológico local, as diretrizes dos programas federais e estaduais, e a disponibilidade orçamentária.
- 14.2.** Profissionais como **fonoaudiólogos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, educadores físicos, enfermeiros e técnicos em saúde** já estão previstos em equipes como EMULTI, APS e Casa Azul.
- 14.3.** Outros serviços multiprofissionais poderão ser incorporados, a depender das necessidades locais, mediante justificativa técnica e aprovação da gestão municipal.
- 14.4.** Todos os serviços listados anteriormente fazem parte do conjunto de ações essenciais e complementares do SUS municipal e visam garantir:
- a) A **universalidade**, por meio da ampliação de acesso aos serviços;
 - b) A **equidade**, com atenção a grupos vulneráveis e necessidades específicas;
 - c) A **resolutividade**, assegurada pela diversificação de profissionais e serviços especializados;
 - d) A **integralidade**, com articulação entre todos os níveis de atenção e acompanhamento longitudinal do cuidado.
- 14.5.** A contratação por credenciamento visa complementar a força de trabalho das unidades de saúde do município, respeitando os princípios legais e assistenciais do SUS, permitindo a atuação multiprofissional, especializada e resolutiva no cuidado à população de Condado/PE.



15. PLANILHA DE COTAÇÕES

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)											
SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS /CONSULTA MENSAIS	TOTAL DE HORAS/ CONSULTA ANUAIS	COTAÇÕES CONIAPEE M REAIS	COTAÇÃO AGRESTIN A-PE EM REAIS	COTAÇÃO LAJEDO-PE EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE -PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/ HORA EM REAIS	VALOR CALCULADO PARA O MUNICÍPIO DE CONDADO/PE	VALOR TOTAL/ ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-	-	R\$ 213,34	R\$ 224,01	R\$ 226,90	R\$ 71,11	R\$ 68.265,60
SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-	-	R\$ 213,34	R\$ 224,01	R\$ 226,90	R\$ 71,11	R\$ 68.265,60
SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-	-	R\$ 213,34	-	R\$ 228,35	R\$ 71,11	R\$ 68.265,60
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	HORAS	120	1.440	R\$ 35,00	-	-	R\$ 32,94	R\$ 31,67	R\$ 33,20	R\$ 33,20	R\$ 47.808,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE DA FAMÍLIA	HORAS	160	1.920	R\$ 136,25	-	-	R\$ 136,25	R\$ 190,10	R\$ 154,20	R\$ 154,20	R\$ 296.064,00
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORAS	1.920	23.040	-	R\$ 22,50	R\$ 86,54	R\$ 31,98	-	R\$ 47,00	R\$ 47,00	R\$ 1.082.880,00
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	HORAS	1.120	13.440	-	R\$ 12,00	R\$ 54,96	R\$ 29,62	-	R\$ 32,19	R\$ 32,19	R\$ 432.633,60
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORAS	480	5.760	R\$ 35,00	-	-	R\$ 33,23	R\$ 31,67	R\$ 33,30	R\$ 33,30	R\$ 191.808,00
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORAS	480	5.760	R\$ 35,00	-	-	R\$ 33,67	R\$ 31,67	R\$ 33,44	R\$ 33,44	R\$ 192.614,40
SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	HORAS	240	2.880	R\$ 35,00	-	-	R\$ 32,94	R\$ 31,67	R\$ 33,20	R\$ 33,20	R\$ 95.616,00
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	HORAS	120	1.440	R\$ 35,00	-	-	R\$ 32,94	R\$ 31,67	R\$ 33,20	R\$ 33,20	R\$ 47.808,00
SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO	HORAS	160	920	R\$ 35,00	-	-	R\$ 34,89	R\$ 31,67	R\$ 33,85	R\$ 33,85	R\$ 31.142,00
SERVIÇOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	HORAS	800	9.600	R\$ 15,00	-	-	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 15,92	R\$ 15,92	R\$ 152.832,00
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	HORAS	960	11.520	R\$ 35,00	-	-	R\$ 34,23	R\$ 31,67	R\$ 33,63	R\$ 33,63	R\$ 387.417,60
SERVIÇOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	HORAS	320	3.840	R\$ 15,00	-	-	R\$ 7,77	R\$ 25,00	R\$ 15,92	R\$ 15,92	R\$ 61.132,80
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	HORAS	160	1.920	R\$ 35,00	-	-	R\$ 34,23	R\$ 31,67	R\$ 33,63	R\$ 33,63	R\$ 64.569,60
VALOR TOTAL											R\$ 3.289.122,80

ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)											
SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS /CONSULTA MENSAIS	TOTAL DE HORAS/ CONSULTA ANUAIS	COTAÇÕES CONIAPEE M REAIS	COTAÇÃO AGRESTIN A-PE EM REAIS	COTAÇÃO LAJEDO-PE EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE -PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/ HORA EM REAIS	VALOR CALCULADO PARA O MUNICÍPIO DE CONDADO/PE	VALOR TOTAL/ ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO	HORAS	1.440	17.200	R\$ 136,30	-----	-----	R\$ 122,07	-----	R\$ 129,18	R\$ 129,18	R\$ 2.221.896,00
SERVIÇOS DE EVOLUÇÃO MÉDICA	HORAS	180	2.160	R\$ 136,30	-----	-----	R\$ 122,07	-----	R\$ 129,18	R\$ 129,18	R\$ 279.028,80



SERVIÇOS DE DIREÇÃO MÉDICA	HORAS	120	1.200	R\$ 136,30	-----	-----	R\$ 122,07	-----	R\$ 129,18	R\$ 129,18	R\$ 155.016,00
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORAS	1.120	13.440	-----	R\$ 22,50	R\$ 86,54	R\$ 31,98	-----	R\$ 47,00	R\$ 47,00	R\$ 631.680,00
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HORAS	2.240	26.880	-----	R\$ 12,00	R\$ 54,96	R\$ 29,62	-----	R\$ 32,19	R\$ 32,19	R\$ 865.267,20
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORAS	160	1.920	-----	R\$ 22,50	R\$ 86,54	R\$ 31,98	-----	R\$ 47,00	R\$ 47,00	R\$ 90.240,00
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HORAS	160	1.920	-----	R\$ 12,00	R\$ 54,96	R\$ 29,62	-----	R\$ 32,19	R\$ 32,19	R\$ 61.804,80
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORAS	120	1.440	R\$ 35,00	-----	-----	R\$ 33,67	R\$ 31,67	R\$ 33,44	R\$ 33,44	R\$ 48.153,60
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORAS	120	1.440	R\$ 35,00	-----	-----	R\$ 33,23	R\$ 31,67	R\$ 33,30	R\$ 33,30	R\$ 47.952,00
SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	HORAS	120	1.440	R\$ 35,00	-----	-----	-----	R\$ 31,67	R\$ 33,33	R\$ 33,33	R\$ 47.995,20
VALOR TOTAL											R\$ 4.449.033,60

SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)											
SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS /CONSULTA MENSAIS	TOTAL DE HORAS/ CONSULTA ANUAIS	COTAÇÕES CONIAPEE M REAIS	COTAÇÃO AGRESTIN A-PE EM REAIS	COTAÇÃO LAJEDO-PE EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE -PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/ HORA EM REAIS	VALOR CALCULADO PARA O MUNICÍPIO DE CONDADO/PE	VALOR TOTAL/ ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	R\$ 224,01	R\$ 226,90	R\$ 106,67	R\$ 102.403,20
SERVIÇOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	-----	R\$ 228,35	R\$ 106,67	R\$ 102.403,20
SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	-----	R\$ 228,35	R\$ 106,67	R\$ 102.403,20
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	-----	R\$ 228,35	R\$ 106,67	R\$ 102.403,20
SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	-----	R\$ 228,35	R\$ 106,67	R\$ 102.403,20
SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGR AFIA	CONSULTA	250	3.000	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	-----	R\$ 228,35	R\$ 106,67	R\$ 320.010,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	-----	R\$ 228,35	R\$ 106,67	R\$ 102.403,20
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	-----	R\$ 228,35	R\$ 106,67	R\$ 102.403,20
SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	R\$ 224,01	R\$ 226,90	R\$ 106,67	R\$ 102.403,20
SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	CONSULTA	80	960	R\$ 243,36	-----	-----	R\$ 213,34	-----	R\$ 228,35	R\$ 106,67	R\$ 102.403,20
SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL	HORAS	120	1.440	R\$ 288,25	-----	-----	R\$ 238,13	-----	R\$ 263,19	R\$ 106,67	R\$ 153.604,80
SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA	HORAS	120	1.440	R\$ 288,25	-----	-----	R\$ 238,13	-----	R\$ 263,19	R\$ 106,67	R\$ 153.604,80
VALOR TOTAL											R\$ 1.548.848,40



CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – (CAF)											
SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS /CONSULTA MENSAIS	TOTAL DE HORAS/ CONSULTA ANUAIS	COTAÇÕES CONIAPEE M REAIS	COTAÇÃO AGRESTIN A-PE EM REAIS	COTAÇÃO LAJEDO-PE EM REAIS	SÃO JOAQUIM DO MONTE -PE EM REAIS	SÃO JOÃO-PE EM REAIS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO/HORA EM REAIS	VALOR CALCULADO PARA O MUNICÍPIO DE CONDADO/PE	VALOR TOTAL/ ANUAL POR ITEM EM REAIS
SERVIÇOS DE FARMÁCIA	HORAS	240	2.880	R\$ 35,00	-----	-----	R\$ 34,89	R\$ 30,00	R\$ 33,30	R\$ 33,30	R\$ 95.904,00
VALOR TOTAL											R\$ 95.904,00
VALOR GLOBAL											R\$ 9.382.908,80

16. JUSTIFICATIVA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DAS CONSULTAS MÉDICAS

16.1. CONSIDERANDO que nas buscas realizadas no **TOME CONTA** do Estado de Pernambuco encontramos apenas valores de consultas que não condizem com a realidade financeira do Município de Condado;

16.2. CONSIDERANDO o porte financeiro do Município de Condado, bem como seu quadro epidemiológico atual, devido as suas especificidades, sendo utilizado o menor valor médio encontrado para serviços de ambulatório médico especializado por consulta, qual seja R\$ 213,34;

16.3. CONSIDERANDO que para consultas de baixa complexidade um profissional médico atende até 03 pacientes em 01 (uma) hora;

16.4. CONSIDERANDO que para realização de consultas de média e alta complexidade o profissional atende até dois pacientes durante 01 (uma) hora;

16.5. **RESOLVE** estabelecer a seguinte memória de cálculo para fixar o valor da consulta de médicos especialistas no referido procedimento:

16.5.1. Serviços de Ambulatório Médico especializados em Clínica Médica, Ginecologia e Pediatria, (baixa complexidade):

- $R\$ 213,34/03 = 71,11$

I. Menor valor de média encontrado para consultas, dividido pelo número médio de atendimentos durante 01 hora (02) para o serviço desenhado.

16.5.2. Serviços de Ambulatório Médico nas demais especialidades (média e alta complexidade):

- $R\$ 213,34/02 = 106,67$

I. Menor valor de média encontrado para consultas, dividido pelo número médio de atendimentos durante 01 hora (02) para o serviço desenhado.

Observação 1: Considerando o porte do município, e os recursos que dispõe, foi realizada de forma pormenorizada composição de valores para fixação do valor das consultas, como indicado acima.

Observação 2: Considerando o porte do município, e os recursos que dispõe, foi realizada pesquisa no Tome Conta e extraído os valores praticados em alguns municípios do Estado.



17. TABELA COM DISCRIMINAÇÃO POR CONSULTAS/HORAS E VALOR MÁXIMO POR SERVIÇO

TABELA COM DISCRIMINAÇÃO POR CONSULTAS/HORAS E VALOR MÁXIMO POR SERVIÇO					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS					
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE	CONSULTA	2.880	R\$ 71,11	R\$ 204.796,80
2	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	HORA	1.440	R\$ 33,20	R\$ 47.808,00
3	SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	1.920	R\$ 154,20	R\$ 296.064,00
4	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORA	23.040	R\$ 47,00	R\$ 1.082.880,00
5	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	HORA	13.440	R\$ 32,19	R\$ 432.633,60
6	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORA	5.760	R\$ 33,30	R\$ 191.808,00
7	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORA	5.760	R\$ 33,44	R\$ 192.614,40
8	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	HORA	2.880	R\$ 33,20	R\$ 95.616,00
9	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	HORA	1.440	R\$ 33,20	R\$ 47.808,00
10	SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO	HORA	920	R\$ 33,85	R\$ 31.142,00
11	SERVIÇOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	HORA	13.440	R\$ 15,92	R\$ 213.964,80
12	SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	HORA	13.440	R\$ 33,63	R\$ 451.987,20
VALOR TOTAL					R\$ 3.289.122,80
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC					
13	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, EVOLUÇÃO MÉDICA E DIREÇÃO CLÍNICA	HORA	20.560	R\$ 129,18	R\$ 2.655.940,80
14	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORA	15.360	R\$ 47,00	R\$ 721.920,00
15	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HORA	28.800	R\$ 32,19	R\$ 927.072,00
16	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORA	1.440	R\$ 33,44	R\$ 48.153,60



17	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORA	1.440	R\$ 33,30	R\$ 47.952,00
18	SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	HORA	1.440	R\$ 33,33	R\$ 47.995,20
VALOR TOTAL					R\$ 4.449.033,60
SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC					
19	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	CONSULTA	11.640	R\$ 106,67	R\$ 1.241.638,80
20	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	HORA	2.880	R\$ 106,67	R\$ 307.209,60
VALOR TOTAL					R\$ 1.548.848,40
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF					
21	SERVIÇOS DE FARMÁCIA	HORA	2.880	R\$ 33,30	R\$ 95.904,00
VALOR TOTAL					R\$ 95.904,00
VALOR GLOBAL					R\$ 9.382.908,80

TABELA RESUMO			
ÁREA	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS/CONSULTAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS	86.360	R\$ 274.093,57	R\$ 3.289.122,80
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	69.040	R\$ 370.752,80	R\$ 4.449.033,60
SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	14.520	R\$ 129.070,70	R\$ 1.548.848,40
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	28.880	R\$ 7.992,00	R\$ 95.904,00
TOTAL	198.800	R\$ 782.659,07	R\$ 9.382.908,80

17.1. A credenciada receberá, apenas, os valores referentes às horas efetivamente trabalhadas, bem como das consultas realizadas.

18. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

18.1. Como de conhecimento comum, individualmente, um município tem sérias dificuldades para conseguir reunir profissionais devidamente capacitados e compor uma



estrutura física adequada para prestar um serviço de saúde satisfatório aos usuários da localidade.

- 18.2.** Restando esgotada a capacidade instalada para oferta diretamente dos serviços, objetiva-se contratualizar pessoa jurídica especializada para garantia dos serviços essenciais de saúde que a população necessita, com bom nível de qualidade e de forma isonômica.
- 18.3.** Ao analisar o artigo 197 da Constituição Federal vemos que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui um Sistema Único de Saúde (SUS), tendo por uma de suas diretrizes a descentralização desses serviços e ações, cabendo ao município, no âmbito desse sistema, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VII).
- 18.4.** A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas também está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.
- 18.5.** A possibilidade de complementação proveniente da iniciativa privada também é destacada tanto pela Lei 8.080/90 quanto pela Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que regulamentou a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS.
- 18.6.** No art. 18, inciso X, da Lei 8.080/90 está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.
- 18.7.** A Secretaria Municipal de Saúde prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos de forma planejada e efetiva buscando o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população.
- 18.8.** Destacamos que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade.
- 18.9.** A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração.
- 18.10.** A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a Administração Pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade quando do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos.
- 18.11.** A utilização da saúde complementar de pessoas jurídicas de direito privado e/ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, não afasta o município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os munícipes, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las.
- 18.12.** Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público (Governo Municipal). Mesmo que o mesmo venha a utilizar a saúde de forma



complementar, uma vez que caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas da legislação em vigência.

- 18.13.** Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Gestão Municipal podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação estatal dos processos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos com atuação de equipe qualificada em busca por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.
- 18.14.** Destacamos que o esgotamento da capacidade instalada nas municipalidades dar-se em virtude da escassez de profissionais de saúde, sendo este fato notório e que figura-se como uma situação de calamidade pública, conseqüentemente quanto mais distante dos centros urbanos são os municípios, maior é a dificuldade de contratar recursos humanos especializados.
- 18.15.** Assim, o credenciamento visa a garantir uma melhoria na assistência permanente, contínua e mais humanizada, sobretudo a consolidação de uma estruturação de serviços de saúde eficaz que atenda as diretrizes basilares do SUS.
- 18.16.** A ampliação e qualificação da rede de saúde é um importante passo para a garantia fundamental no acesso aos serviços de saúde.
- 18.17.** No dia 28 de julho de 2025, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade, aprovaram a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS no município de CONDADO/PE, bem como aprovando os valores de referência horas/procedimentos apresentados.
- 18.18.** Desta feita, resta demonstrado que todos os preceitos constitucionais e legais emergem para uma única finalidade, qual seja: que a carência dos serviços de saúde seja suprida e que os cidadãos sejam assistidos de forma a melhorar os indicadores de saúde do Município.

19. DA JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE

- 19.1.** A contratação em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento.
- 19.2.** Dentre as causas de economicidade, elencamos:
- a) Pagamento apenas dos serviços efetivamente executados com controle de horas trabalhadas e comparadas a produção;
 - b) Previsibilidade de despesa, os limites da execução dos serviços serão estabelecidos e requeridos pela municipalidade, assim, antecipadamente o município poderá prever sua despesa com os serviços no período;
 - c) Ampliação de serviços de saúde, o município poderá de acordo com a demanda de atendimento, ofertar serviços sem a necessidade de manutenção do profissional/serviço e administrar os recursos necessários a cada serviço;
- 19.3.** Cumpre destacar ainda, no que concerne a economicidade, que todos os serviços de saúde por serem de responsabilidade da CONTRATADA, irão gerar economia em vários momentos na fase de execução, posto que a substituição de profissionais que precisem entrar



de licença, ou faltar por ter sido acometido por doença, a reposição é de responsabilidade da contratada, não tendo o Município que pagar ao profissional afastado e ao seu substituto, haja vista estarmos diante da contratação de serviços, que apenas são remunerados quando efetivamente comprovadas as execuções, ficando de responsabilidade da contratada as reposições dos prestadores de serviços.

20. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- 20.1.** O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.
- 20.2.** A CREDENCIADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste instrumento.
- 20.3.** Após estudo prévio pelo departamento de regulação e planejamento, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listada neste Termo de Referência.

21. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

21.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente, no caso de empresa Individual;
- b) Registro comercial, no caso de Firma Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por ações, acrescentar os documentos de eleição dos seus administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.2. DOS DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

21.3. DOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.
- b) A certidão acima só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme item acima.
- c) Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Pessoas Jurídicas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.
- d) Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma da lei.
- e) Os referidos balanços, quando escriturados em forma não digital, deverão ser devidamente certificados por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que os mesmos se acham transcritos. Deverá apresentar também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- f) Os referidos balanços quando escriturados em livro digital deverá vir acompanhados de "Recibo de entrega de livro digital", e apresentados os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- g) A comprovação da boa situação financeira da proponente será efetuada com base nos balanços apresentados, a ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente, e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, que deverão demonstrar:

AT= Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

- h) As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

21.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;



- b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c) Alvará Sanitário Atualizado;
- d) Comprovação de vínculo da pessoa jurídica com os responsáveis técnicos constantes no CNES.
- e) Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;
- f) Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de CONDADO/PE;
- g) Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados, com anexo de fotos e/ou vídeos que comprovem;
- h) Declaração de Cumprimento das Leis Trabalhistas, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988
- i) Declaração que irá observar e cumprir todas as especificações presentes no Edital de credenciamento nº 002/2025, Termo de Referência e seus Anexos.
- j) Declaração do representante legal que até o momento não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- k) Declaração do representante legal que detém total conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua declaração de aceitabilidade de valores atende integralmente aos requisitos constantes do edital.
- l) Declaração do representante legal firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle da prestação de serviços, com emissão de relatórios, mensais para controle e avaliação pela municipalidade.
- m) Declaração do representante legal contendo os itens dos serviços previstos no Termo de Referência anexo a este Edital, em que a pessoa jurídica proponente se dispõe a executar, declarando sobretudo sua anuência com os valores.

21.5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) AS CREDENCIADAS deverão fornecer profissionais de saúde em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.
- b) Para o atendimento ambulatorial a credenciante irá emitir solicitação escrita designando as CREDENCIADAS qualitativa e quantitativamente os serviços a serem ofertados por parte da CREDENCIADA, observando se a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;
- c) Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida as CREDENCIADAS com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;
- d) AS CREDENCIADAS deverão apresentar mensalmente a credenciante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;
- e) AS CREDENCIADAS deverão garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;
- f) A CREDENCIANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a credenciada realizar a mudança em caráter



imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.

- g) Todo o fluxo das Unidades de Saúde será definido pela CREDENCIANTE;
- h) O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- i) As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CREDENCIANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;
- j) Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CREDENCIANTE;
- k) Quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais na Unidade das Credenciadas, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo as credenciadas disponibilizar dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.
- l) Cabe a CREDENCIANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;
- m) As unidades CREDENCIADAS deverão disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CREDENCIANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;
- n) Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que as CREDENCIADAS providenciem e disponibilizem planos de contingência para as seguintes situações:
- o) Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;
- p) AS CREDENCIADAS deverão disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.
- q) AS CREDENCIADAS deverão prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

22. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS
01	MÉDICOS PLANTONISTAS
02	MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA
03	MÉDICO (CIRURGIÃO GERAL)
04	GINECOLOGISTA OBSTETRA
05	GINECOLOGISTA
06	PEDIATRA
07	PSIQUIATRA



08	CLÍNICO NEUROLOGISTA
09	CARDIOLOGISTA
10	UROLOGISTA
11	ORTOPEDISTA
12	MÉDICO DO TRABALHO
13	DERMATOLOGISTA
14	ULTRASSONOGRAFISTA
15	ANGIOLOGISTA
16	OFTALMOLOGISTA
17	OFTALMOLOGISTA INFANTIL
18	ANESTESISTA
19	CIRURGIÃO DENTISTA
20	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
21	ASSISTENTE SOCIAL
22	FARMACÊUTICO
23	FISIOTERAPEUTA
24	NUTRICIONISTA
25	PSICÓLOGO
26	PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA
27	BIOMÉDICO
28	TERAPÊUTA OCUPACIONAL
29	FONOAUDIÓLOGO
30	ENFERMEIRO
31	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

22.1. Outros serviços multiprofissionais poderão ser incorporados, a depender das necessidades locais, mediante justificativa técnica e aprovação da gestão municipal.

23. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

23.1. Os serviços contratados para o hospital serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

23.2. Os serviços ambulatoriais funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CREDENCIANTE.

24. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGENCIA DO CONTRATO

24.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 24.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas e no edital de credenciamento.
- 24.3.** O prazo para assinatura contratual pelo credenciado, após a convocação será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 24.4.** O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025 de acordo com o Art. 105, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 24.5.** Caso ocorra a contratação direta, através de seleção simplificada ou concurso de profissionais de saúde, que dispensem as medidas que ensejaram a abertura deste certame, será o contrato rescindido sem qualquer ônus rescisório às CREDENCIADAS.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 25.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 25.2.** As comunicações entre o Credenciante e credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 25.3.** A Credenciante poderá convocar representante das credenciadas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 25.4.** A Credenciante designará formalmente o preposto das credenciadas, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

26. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. DAS CREDENCIADAS:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, as Credenciadas são responsáveis pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Credenciante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- c) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos dos profissionais, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.



- e) Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- f) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- g) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- h) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.
- i) Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços. (sugestão de retirar)
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiência;
- k) Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.
- l) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional das Credenciadas, em razão da execução deste Contrato.
- m) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- n) Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade
- o) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais dos respectivos conselhos de cada categoria.
- p) Notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Credenciante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- q) As Credenciadas facilitarão ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.
- r) O credenciado ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.
- s) O credenciado, quando oficiada pelo Credenciante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação das Credenciadas, as mesmas ficarão sujeita às sanções previstas, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.
- t) As Credenciadas é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.
- u) Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da credenciante.



- v) Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.
- w) Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da credenciante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas credenciadas, horas executadas, procedimentos contratados, procedimentos executados, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;
- x) Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.
- y) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- z) Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE CONDADO/PE;
- aa) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- bb) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- cc) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- dd) Obrigam-se as credenciadas a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
- ee) A fiscalização exercida pelo Credenciante sobre os serviços contratados não eximirá as credenciadas da sua plena responsabilidade perante o Credenciante ou para com os pacientes e terceiros.

27. DO CREDENCIANTE:

- a. Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que as credenciadas tenham apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciadas com relação ao objeto deste acordo.
- c. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- d. Fornecer as Credenciadas todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.
- e. Notificar, por escrito, as Credenciadas da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo as Credenciadas de total responsabilidade quanto à execução destes.
- g. Realizar avaliação qualitativa através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.
- h. Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS;



28. DA FISCALIZAÇÃO

- 28.1.** Ficam designados como gestor do CREDENCIAMENTO a Diretoria de Atenção Especializada e a Diretora Geral da Atenção Primária à Saúde;
- 28.2.** O acompanhamento, avaliação, monitoramento e fiscalização do cumprimento dos serviços firmados no Termo de credenciamento, a qualquer tempo, será realizado pela equipe técnica da Diretoria de Regulação e Planejamento;
- 28.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;
- 28.4.** O representante da credenciante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 28.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelas credenciadas ensejará a aplicação de sanções administrativas, neste instrumento;
- 28.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da credenciante ou de seus agentes e prepostos.
- 28.7.** Não obstante as CREDENCIADAS serem as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

29. DAS SANÇÕES

- 29.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- b) Na aplicação das sanções serão considerados:
- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.4. A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

29.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

30.1. Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.122.1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



10.122.1001.2048.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 101 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1005 SAÚDE BUCAL

10.302.1005.2057.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE BUCAL

FICHA 127 -3.3.90.00.00-1-035-02-300.001 ATENÇÃO BÁSICA

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.1010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

10.302.1010.2069.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

FICHA 161 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1005 SAÚDE BUCAL

10.301.1005.2057.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE BUCAL

FICHA 128 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1003 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF

10.301.1003.2053.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO NASF

FICHA 117 -3.3.90.00.00-1-035-02-300.001 ATENÇÃO BÁSICA

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1003 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF

10.301.1003.2053.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO NASF

FICHA 118 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

FICHA 105 -3.3.90.00.00-1-035-02-300.001 ATENÇÃO BÁSICA



03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1002.2050.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DOS PSF'S

FICHA 107 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.301.1002.2050.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DOS PSF'S

FICHA 106 -3.3.90.00.00-1-035-138-300.122 ASSISTÊNCIA FINANC. PISO DOS ENFERMEIROS.

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.1008 SAMU

10.302.1008.2066.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

FICHA 146 -3.3.90.00.00-1-035-08-300.009 SAMU

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.1008 SAMU

10.302.1008.2066.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

FICHA 147 -3.3.90.00.00-1-035-08-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.1010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

10.302.1010.2069.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

FICHA 160 -3.3.90.00.00-1-035-138-300.122 ASSIST. FINANC PISO DOS ENFERMEIROS

31. DO PAGAMENTO

31.1. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE;

31.2. Os valores devidos às CREDENCIADAS serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE;

31.3. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS



(Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que as CREDENCIADAS possam emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

- 31.4.** Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para as CREDENCIADAS, que se obrigam a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;
- 31.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral das CREDENCIADAS, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE;
- 31.6.** AS CREDENCIADAS deverão receber verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pelas credenciadas, que deverá comprovar a realização do repasse em até 48 horas após o recebimento.
- 31.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 31.8.** O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas;

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1.** Casos omissos serão resolvidos pelas partes credenciantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Condado-PE, 12 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva
Secretária de Saúde



APÊNDICE AO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÓRGÃO

1.1. Prefeitura Municipal de Condado/PE.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.2 Fundo Municipal de Saúde do Condado-PE

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Município de Condado, situado na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, a cerca de 75 quilômetros da capital Recife, possui uma população estimada em 24.587 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2022).

3.2. A rede municipal de saúde encontra-se estruturada para garantir a atenção nos níveis primário e secundário, contando com 10 Unidades de Saúde da Família (USF), 1 Hospital Municipal de pequeno porte, 1 Policlínica, 1 Centro Municipal de Especialidades e Reabilitação, 1 Casa Azul voltada ao atendimento de pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), 1 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), 1 Laboratório de Coleta de Amostras, 1 Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), 1 Central de Regulação Integrada com o Programa Nacional de Imunizações (PNI), além de 1 Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) responsável pela logística e distribuição de medicamentos e insumos.

3.3. A atual capacidade instalada, no entanto, apresenta limitações para garantir a cobertura integral, oportuna e resolutiva das demandas da população, especialmente nas áreas de consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, e procedimentos cirúrgicos eletivos.

3.4. Esses desafios foram identificados e reconhecidos no Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022–2025 e na Programação Anual de Saúde (PAS 2024), os quais traçam como prioridade o fortalecimento da atenção especializada, a ampliação do acesso aos serviços de saúde e a redução do tempo de espera para diagnóstico e tratamento.

3.5. A contratação de serviços complementares de saúde por meio de credenciamento visa suprir lacunas operacionais que decorrem do déficit de profissionais efetivos ou contratados, bem como garantir a continuidade da assistência à saúde de forma eficiente, contínua e humanizada, conforme preconizado pelo artigo 196 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.6. A natureza essencial, ininterrupta e estratégica dos serviços de saúde exige, do ente municipal, providências imediatas para assegurar a prestação adequada à população. Essa providência está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade, da equidade e da integralidade do cuidado, bem como com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

3.7. No caso específico de Condado/PE, a insuficiência de profissionais para áreas como cardiologia, ortopedia, ginecologia, pediatria, ultrassonografia, mamografia, tomografia, ressonância magnética, endoscopia e pré-natal de alto risco, tem ocasionado o acúmulo de requisições reguladas, gerando longas filas de espera. Esses gargalos comprometem a resolutividade da rede e afetam diretamente os indicadores de saúde, como a taxa de complicações por diagnósticos tardios em doenças cardiovasculares, cânceres detectados tardiamente e agravos gestacionais não acompanhados.



3.8. Dessa forma, o presente credenciamento visa atender aos seguintes objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde: ^[1] Ampliar a cobertura da atenção especializada; ^[2] Reduzir a fila de espera para consultas e exames; ^[3] Aumentar a taxa de resolutividade na média complexidade. Melhorar os indicadores de saúde relacionados ao cuidado com doenças crônicas, saúde da mulher e da criança.

3.9. A contratação de profissionais e serviços especializados será realizada de forma temporária e complementar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público, até que haja reposição adequada do quadro profissional por meio de concurso público ou seleção simplificada.

3.10. Ressalta-se que tal medida encontra respaldo também na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, que reconhecem a responsabilidade solidária dos entes federativos na garantia do acesso à saúde, sendo vedada a omissão estatal diante de demandas de natureza essencial e urgente.

3.11. Em síntese, a adoção do modelo de credenciamento de prestadores de serviços complementares de saúde no Município de Condado/PE atende a uma necessidade real, imediata e planejada, vinculada às metas estabelecidas no planejamento em saúde municipal, e constitui instrumento legítimo de fortalecimento da rede de atenção à saúde, garantindo resposta oportuna e eficaz às necessidades da população.

4. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

4.1 A futura contratação de serviços de saúde deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) **FORMA DE EXECUÇÃO:** A execução do serviço será realizada de forma contínua, e enquanto perdurar a contratação dos serviços que se faz necessária atualmente, o que retrata uma execução diária;

b) **PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente e mediante justificativa técnica da presente necessidade do serviço;

c) **ÓRGÃOS REGULAMENTADORES:** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com todos os conselhos das categorias dos serviços que serão contratados, tais como: CREMEPE, CRO, CRF, CREF e todos os demais que integram as categorias de serviços a serem contratados de forma complementar;

d) **DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL:** O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, conforme estarão listados no Termo de Referência e Edital;

e) **ATESTADOS:** O licitante deverá apresentar **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação da execução prévia de serviços similares ao objeto da contratação, com a inclusão de áreas como medicina, enfermagem, odontologia ou assistência social. Além disso, será exigida a comprovação de **registro regular nos conselhos de classe** aplicáveis (CRM, COREN, CRO, etc.) e, se necessário, **licença sanitária** ou certificação equivalente para assegurar a conformidade com normas de saúde pública;

f) **GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO:** O fornecedor será responsável por substituir, sem ônus para o contratante, quaisquer profissionais que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem necessidade de substituição;

4.2 Esses requisitos são indispensáveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, de modo a garantir uma contratação que solucione o problema de gestão de contratações públicas.



5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. As soluções disponíveis para o atendimento da necessidade acima descrita foram devidamente identificadas de acordo com as alternativas possíveis para que se execute o serviço necessário no âmbito do Município de Condado. As soluções avaliadas a seguir procuram contemplar vários aspectos como qualidade de serviço, custo para execução, urgência na prestação dos serviços além da logística para o dia a dia, vejamos:

I. Concurso Público

a) Pontos positivos: Contratação que apresenta previsibilidade financeira a longo prazo, além de garantir estabilidade ao servidor e possibilitar incentivo a dedicação, com base em mérito e desempenho.

b) Pontos negativos: Além do longo tempo para se iniciar a execução do serviço pela via do concurso público, haja vista a necessidade de planejamento, e cumprimento de todas as fases necessárias (o que requer demasiado tempo), nessa alternativa há uma limitação de mobilidade na realização de determinados serviços, haja vista que após a posse existem limitações em mudança de local de trabalho, custo extra com substituição de servidor afastado e etc.

II. Seleção Simplificada

a) Pontos positivos: Menor custo operacional, rapidez no preenchimento das vagas, haja vista ser um processo mais ágil que concurso público, além de ser uma contratação por tempo determinado (não havendo mais a necessidade o vínculo poderá se encerrar)

b) Pontos negativos: Risco de descontinuidade do serviço, haja vista a rotatividade de pessoal em decorrência da total ausência de estabilidade na função ocupada, além de ser uma modalidade que não apresenta estímulo à qualificação, posto que por ser vínculo temporário pode não haver incentivo ao aperfeiçoamento técnico de carreira.

III. Contratação de Pessoa Jurídica (PJ)

a) Pontos positivos: Contratação de profissionais por intermédio da Pessoa Jurídica que já possui estrutura organizada para execução do serviço.

b) Pontos negativos: As pessoas jurídicas tem como objetivo principal a lucratividade, o que pode resultar na falta de economia para o órgão, de modo a comprometer o princípio da eficiência e economicidade na Administração Pública.

IV. Credenciamento

a) Pontos positivos: Agilidade no atendimento das demandas, haja vista ser o credenciamento um procedimento licitatório mais célere que os tradicionais, flexibilidade de contratação, vez que permite que novos prestadores se credenciem durante a vigência do edital, economia financeira, já que o contratante paga apenas pelo serviço efetivamente prestado, além de atendimento variável às demandas, pois permite contratação de serviços previstos dentro da necessidade.

b) Pontos negativos: Menor controle sobre a qualidade dos serviços haja vista que é desempenhado por contratado e não realizado com serviços próprios do órgão contratante.

5.2. Vários são os aspectos que devem ser observados na presente análise, sendo alguns deles as necessidades de urgência, economicidade, e legalidade para adoção da melhor alternativa que atenda a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere a contratação dos serviços complementares.



5.3. Ao analisar de forma pormenorizada todas as alternativas existentes, esta comissão **opina pelo credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos**, para desempenho de serviços de saúde de natureza complementar.

5.4. Tal alternativa além de representar economia, agilidade e legalidade ao procedimento, garante também uma maior flexibilidade na prestação dos serviços, bem como assegura o instituto da isonomia ao presente processo, haja vista que vários licitantes podem concorrer em igualdade de condições e o serviço ser dividido entre àqueles devidamente habilitados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

6.1. Para a contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de Saúde, de forma complementar, com o fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde do Município de Condado/PE, a solução que melhor irá atender às necessidades da população é o credenciamento.

7. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de quantidade está diretamente ligada ao aumento no número de atendimentos realizados diariamente, que traz indícios de que precisa ser complementada, haja vista a existência de demandas reprimidas, o que retrata a necessidade na busca por alternativas de qualidade, agéis e que sejam eficazes para a garantia do acesso a uma saúde qualitativa por parte da população de Condado/PE.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)

SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS /CONSULTA MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANUAIS
SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	EMULTI	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	160	1920
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	1.920	23.040



SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	1.120	13.440
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	EMULTI	HORAS	480	5.760
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	EMULTI	HORAS	480	5.760
SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	EMULTI	HORAS	240	2.880
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EMULTI	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO	EMULTI	HORAS	160	920
SERVIÇOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	800	9.600
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	HORAS	960	11.520
SERVIÇOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	CEO	HORAS	320	3.840
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	CEO	HORAS	160	1.920

8.1.1. SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANUAIS
SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO	HOSPITAL	HORAS	1.440	17.200
SERVIÇOS DE EVOLUÇÃO MÉDICA	HOSPITAL	HORAS	180	2.160
SERVIÇOS DE DIREÇÃO MÉDICA	HOSPITAL	HORAS	120	1.200
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HOSPITAL	HORAS	1.120	13.440
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HOSPITAL	HORAS	2.240	26.880
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	SAMU	HORAS	160	1.920
SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	SAMU	HORAS	160	1.920
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	CASA AZUL	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	CASA AZUL	HORAS	120	1.440



SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	CASA AZUL	HORAS	120	1.440
---------------------------------------	-----------	-------	-----	-------

**8.1.2. SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(MAC)**

SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS ANUAIS
SERVIÇOS MÉDICOS EM UROLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	250	3.000
SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	HORAS	120	1.440
SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA	CENTRO DOUTOR OTACIR CÂNDIDO	HORAS	120	1.440

8.1.3. CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – (CAF)

SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL DE HORAS/ ATENDIMENTOS MENSAIS	TOTAL DE HORAS/ ATENDIMENTOS ANUAIS
SERVIÇOS DE FARMÁCIA	CAF	HORAS	240	2.880



9. MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA JUSTIFICAR QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

9.1.1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS

9.1.1.1. A contratação de serviços médicos especializados na modalidade ambulatorial tem por objetivo garantir o acesso da população a atendimentos de média e alta complexidade dentro da Rede de Atenção à Saúde, conforme preconizado pela Portaria GM/MS nº 4.279/2010, que institui a Rede de Atenção às Condições Crônicas e a Rede de Atenção às Urgências.

9.1.1.2. A projeção da carga horária para os serviços especializados ambulatoriais foi realizada com base no **tempo técnico assistencial estimado por consulta**, seguindo a orientação da **Portaria GM/MS nº 1.034/2010**, que dispõe sobre os protocolos de tempo médio por procedimento, e os parâmetros da **Tabela SIGTAP**. Conforme esta normativa, o tempo médio assistencial por consulta de especialidades clínicas é de 30 minutos por paciente, resultando em uma média de 2 atendimentos por hora.

9.1.1.3. Essa métrica foi adotada no Termo de Referência e reflete a complexidade dos casos manejados, sendo particularmente aplicável a especialidades como **psiquiatria, neurologia, cardiologia, angiologia, urologia, dermatologia e neuropediatria**, que requerem avaliação mais prolongada e seguimento clínico adequado. O modelo evita a superprodução de consultas de baixa resolutividade e privilegia a qualidade da atenção.

9.1.1.4. Adicionalmente, a **Resolução CFM nº 2.056/2013** reforça a necessidade de tempo adequado para as consultas médicas, de forma que não comprometa a segurança do atendimento nem a autonomia do profissional.

9.1.2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA PARA PROCEDIMENTOS EM HORA TÉCNICA – CIRURGIA GERAL, ANESTESIA E ULTRASSONOGRAFIA

9.1.2.1. As especialidades de **cirurgia geral** e **anestesiologia** são contratadas com base em **hora técnica**, considerando o tempo necessário para execução dos procedimentos, organização da sala cirúrgica, recuperação pós-anestésica e registro em prontuário. Esse modelo é consolidado em diversos sistemas municipais de saúde e segue os critérios da **Tabela SUS**, em especial os valores referenciais definidos para procedimentos de média complexidade (Portaria SAS/MS nº 1.034/2010 e CNES).

9.1.2.2. A **ultrassonografia**, por sua vez, possui protocolo técnico previsto na **Portaria SAS/MS nº 1.228/2000**, que estabelece tempo médio de 15 minutos por exame. Com base nessa estimativa (4 exames por hora), o cálculo da carga horária foi ajustado para 125h/mês para permitir cobertura técnica, administrativa e absorção de eventual demanda reprimida. A carga foi arredondada em consonância com práticas assistenciais vigentes em municípios de porte semelhante.

9.1.2.3. A adoção de carga horária em hora técnica assegura maior controle do desempenho assistencial e facilita o acompanhamento do contrato por parte da regulação municipal, respeitando os princípios da economicidade e da resolutividade.



9.1.3. TABELA DE PARÂMETROS PER CAPITA POR ESPECIALIDADE MÉDICA

ESPECIALIDADE MÉDICA	PARÂMETRO PER CAPITA (CONSULTAS/ANO)	BASE NORMATIVA
CLÍNICA MÉDICA	3 a 4 por 100 habitantes/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 (Parâmetros SUS)
PEDIATRIA	3 a 5 por 100 crianças/adolescentes/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 (Parâmetros SUS)
GINECOLOGIA	2 a 3 por 100 mulheres/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 (Parâmetros SUS)
CARDIOLOGIA	1,5 a 2 por 100 habitantes com risco cardiovascular/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 + PMAE (Portaria GM/MS nº 3.492/2024)
NEUROLOGIA	1 a 2 por 100 habitantes com queixas neurológicas/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 + PMAE (Portaria GM/MS nº 3.492/2024)
PSIQUIATRIA	1 a 2 por 100 habitantes (transtornos mentais moderados/graves) ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015 + PMAE (Portaria GM/MS nº 3.492/2024)
DERMATOLOGIA	1 a 2 por 100 habitantes/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015
CIRURGIA GERAL	0,8 a 1 procedimento por 100 habitantes/ano	Portaria GM/MS nº 1.631/2015
ANESTESIOLOGIA	0,8 a 1 procedimento anestésico por 100 habitantes/ano	Portaria GM/MS nº 1.034/2010 (tempo técnico por procedimento)
ULTRASSONOGRRAFIA	3 a 4 exames por 100 habitantes/ano	Portaria SAS/MS nº 1.228/2000 (tempo médio por exame)

9.1.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

9.1.4.1. Metodologia de Cálculo

II. A projeção da carga horária para os profissionais da Atenção Primária foi baseada nas seguintes fórmulas:

c) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Horária Mensal**

d) **Carga Horária Mensal × 12 meses = Carga Horária Anual**

A definição da carga semanal seguiu os parâmetros estabelecidos nas portarias do Ministério da Saúde e nas normativas trabalhistas vigentes, respeitando a jornada contratual por categoria (20h, 30h ou 40h).

9.1.4.2. Quadro Resumo – APS

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Médicos da Saúde da Família	40h	1	160h	1.920h
Enfermeiros	40h	12	1.920h	23.040h



Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Técnicos de Enfermagem	40h	7	1.120h	13.440h
Auxiliar de Saúde Bucal (UBS)	40h	5	800h	9.600h
Odontólogos (UBS)	40h	6	960h	11.520h

9.1.4.3. Fundamentação Legal por Categoria

VII. Médicos de Saúde da Família – 40h semanais

- g. *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.488/2011 (revogada e sucedida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017 – PNAB)
- h. Art. 9º: Recomenda equipe mínima com médico com jornada de **40h/semanais**
- i. Complemento normativo: Portaria nº 1.654/2021 – e-SUS AB
- j. **Enfermeiros – 40h semanais**
- k. *Base legal:* Resolução COFEN nº 564/2017 + PNAB 2017
- l. As equipes de Saúde da Família exigem enfermeiros de jornada integral (40h), conforme Art. 9º da PNAB.

VIII. Técnicos de Enfermagem – 40h semanais

- c) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e Resolução COFEN nº 564/2017
- d) Equipes de Saúde da Família e unidades de apoio devem contar com pelo menos 1 técnico por equipe, jornada padrão de 40h.

IX. Cirurgiões-Dentistas – 40h semanais

- c) *Base legal:* Portaria nº 2.436/2017 e Portaria GM/MS nº 1.464/2011
- d) Os dentistas lotados nas UBS seguem carga horária de 40h semanais quando em equipe de Saúde Bucal tipo I ou II.

X. Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) – 40h semanais

- c) *Base legal:* Portaria nº 1.464/2011 e Portaria nº 2.436/2017 (PNAB)
- d) Jornada de 40h vinculada ao funcionamento da equipe de Saúde Bucal, sendo ASB essencial ao funcionamento regular das salas clínicas.

XI. Observações Técnicas

- d) As cargas horárias apresentadas representam a estimativa necessária para manter a cobertura dos serviços com base no número de equipes ativas, garantindo o funcionamento mínimo conforme preconizado na PNAB.
- e) A definição dos profissionais considera os quantitativos atuais e a capacidade instalada da rede municipal.
- f) Em caso de ampliação das equipes, as cargas podem ser redistribuídas sem exceder os limites previstos legalmente.



9.1.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (EMULTI)

9.1.5.1. Metodologia de Cálculo

9.1.5.1.1. A carga horária projetada para os profissionais da Equipe EMULTI foi calculada com base nos seguintes critérios:

c) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Horária Mensal**

d) **Carga Horária Mensal × 12 meses = Carga Horária Anual**

9.1.5.1.2. Foram considerados os parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e pelas normativas específicas de cada categoria profissional, em conformidade com a atuação no âmbito da Atenção Primária.

I. Quadro Resumo – EMULTI

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Fisioterapeutas	30h	4	480h	5.760h
Psicólogos	30h	4	480h	5.760h
Nutricionistas	30h	2	240h	2.880h
Assistente Social	30h	1	120h	1.440h
Educador Físico	40h	1	160h	1.920h
Fonoaudióloga	30h	1	120h	1.440h

9.1.5.2. Fundamentação Legal por Categoria:

I. Fisioterapeutas e Psicólogos – 30h semanais

c) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (PNAB), Anexo II

d) Profissionais de nível superior de apoio matricial nas equipes EMULTI podem cumprir carga de 30h semanais, conforme pactuação local.

II. Nutricionistas – 30h semanais

c. *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e Resolução CFN nº 600/2018

d. Prática comum em atenção básica com atuação em educação alimentar, PSE, acompanhamento nutricional.

III. Assistente Social – 30h semanais

c) *Base legal:* Resolução CFESS nº 383/1999 e Portaria GM/MS nº 2.436/2017

d) Recomenda-se jornada de 30h com possibilidade de adequação conforme volume de atendimentos e pactuação local.

IV. Educador Físico – 40h semanais



- c) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e diretrizes do Programa Academia da Saúde
- d) Carga horária de 40h é considerada adequada para supervisão de atividades regulares nos polos e UBSs.

V. Fonoaudiólogo – 30h semanais

- c) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e diretrizes do cuidado integral à saúde auditiva e da fala
- d) Atuação complementar na atenção primária, com jornada de 30h compatível com outros programas (NASF/EMULTI).

VI. Observações Técnicas

- VI. A composição da equipe EMULTI está adequada às diretrizes da PNAB, com foco no apoio matricial, cuidado interprofissional e ações coletivas.
- VII. A carga horária total foi definida com base nas necessidades da rede municipal e demanda populacional, garantindo continuidade dos atendimentos e ações em saúde coletiva.
- VIII. O município possui estrutura física e territorial compatível com a atuação integrada da equipe EMULTI nas UBSs e polos de saúde.

9.1.6. MEMÓRIA DE CÁLCULO – CENTRO DE ESPECIALIDADES, REABILITAÇÃO E CEO

9.1.6.1. Metodologia de Cálculo

- 9.1.6.1.1. A estimativa de carga horária para os profissionais atuantes no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e nas unidades de reabilitação seguiu o modelo padrão:

- c) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Mensal**
- d) **Carga Mensal × 12 meses = Carga Anual**

- 9.1.6.1.2. A jornada semanal foi definida conforme o perfil assistencial de cada serviço, com base nas portarias específicas do Ministério da Saúde e nos parâmetros do CNES.

I. Quadro Resumo – CEO e Reabilitação

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Cirurgiões-Dentistas (CEO)	20h	2	160h	1.920h
Auxiliares de Saúde Bucal (CEO)	40h	2	320h	3.840h
Fisioterapeuta (Reabilitação)	30h	1	120h	1.440h
Psicólogo (Reabilitação)	30h	1	120h	1.440h
Terapeuta Ocupacional	30h	1	120h	1.440h

9.1.6.2. Fundamentação Legal por Categoria

I. Cirurgiões-Dentistas – 20h semanais (CEO)



- c) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 599/2006 e Portaria GM/MS nº 3.194/2017
- d) O financiamento dos CEOs parte da composição mínima com dentistas atuando em carga de **20h semanais**, conforme o tipo de CEO habilitado (Tipo I, II ou III).

II. Auxiliares de Saúde Bucal – 40h semanais

- c) *Base legal:* Portaria nº 1.464/2011 + PNAB 2017
- d) ASBs atuam em jornada de 40h semanais para garantir o suporte técnico-operacional ao funcionamento dos consultórios.

III. Fisioterapeuta e Psicólogo – 30h semanais (Reabilitação)

- c) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 793/2012 (Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência) e PNAB 2017
- d) A atuação na reabilitação ambulatorial segue os parâmetros da RCPD e das equipes multiprofissionais.

IX. Terapeuta Ocupacional – 30h semanais

- c) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 793/2012 e PNAB
- d) O TO integra as ações de reabilitação física, intelectual e sensorial; sua carga de 30h é usual em ambulatorios municipais.

X. Observações Técnicas

- d) A carga horária dos dentistas no CEO foi definida conforme modelo federal de habilitação e financiamento (CEO Tipo I).
- e) A atuação da equipe multiprofissional segue o escopo assistencial da reabilitação ambulatorial, especialmente no atendimento a pessoas com deficiência e demandas de acompanhamento intensivo.
- f) A proporção de ASBs para dentistas garante a cobertura das atividades clínicas e preventivas.

9.1.7. MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIDADE HOSPITALAR (MAC)

(Hospital Municipal – Média e Alta Complexidade)

9.1.7.1. Metodologia de Cálculo

9.1.7.1.1. A carga horária dos profissionais da Unidade Hospitalar foi definida conforme a escala mensal de plantões, turnos contínuos e jornadas contratuais compatíveis com a atuação hospitalar 24h, utilizando as seguintes fórmulas:

- c) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Horária Mensal**
- d) **Carga Mensal × 12 meses = Carga Anual Total**

9.1.7.1.2. No caso dos plantões médicos, utilizou-se o somatório da carga horária mensal total por turnos efetivos de 12h e 24h, ajustado ao número de profissionais previstos na escala.

I. Quadro Resumo – Unidade Hospitalar

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Enfermeiros	40h	7	1.120h	13.440h
Técnicos de Enfermagem	40h	14	2.240h	26.880h



Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Médicos – Plantonistas	1.440h/mês(somatório)		1.440h	17.280h
Médico – Evolução Clínica	42h	1	180h	2.160h
Direção Técnica Médica	30h	1	120h	1.440h

9.1.7.2. Fundamentação Legal por Categoria

VI. Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem – 40h semanais

- d) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 1.101/2002 + RDC nº 7/2010 (ANVISA)
- e) Regime de 40h semanais é adotado nos serviços hospitalares com funcionamento 24h.
- f) A proporção segue a RDC 07: mínimo de 1 enfermeiro por plantão e equipe proporcional de técnicos conforme porte do hospital.

VII. Médicos Plantonistas – Plantão de 12h e 24h

- e) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 1.101/2002 e CNES
- f) Carga mensal de 1.440h refere-se ao somatório de todos os turnos mensais cobrindo escala ininterrupta.
- g) Turnos típicos: **plantões de 24h (finais de semana e feriados) e 12h (diurnos e noturnos em dias úteis).**
- h) Exemplo de composição: 2 médicos por dia $\times$ 24h $\times$ 30 dias = 1.440h/mês.

VIII. Médico para Evolução Clínica – 42h semanais (ou 180h/mês)

- c) *Base legal:* CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e práticas assistenciais
- d) Médico assistente que realiza visita diária e evolução médica (não plantonista), com carga mensal de 180h.

IX. Direção Técnica Médica – 30h semanais

- c) *Base legal:* Resolução CFM nº 2.147/2016
- d) A direção técnica pode ser exercida com carga reduzida, respeitado o mínimo de 20h e a complexidade da unidade.

X. Observações Técnicas

- d) A escala dos profissionais de enfermagem e médicos está dimensionada para assegurar cobertura 24h, conforme exigências da RDC nº 7/2010.
- e) Os dados de carga horária foram projetados com base na rotina atual do hospital e respeitam os critérios mínimos de segurança e legalidade.
- f) A jornada dos médicos plantonistas não deve ser confundida com número de profissionais isolados, mas sim com a **soma total da escala contratada mensalmente.**

9.1.8. MEMÓRIA DE CÁLCULO – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (MAC – AMBULATORIAL)

9.1.8.1. Metodologia de Cálculo



9.1.8.1.1. Para os serviços ambulatoriais especializados (consultas médicas de média e alta complexidade), o dimensionamento seguiu a seguinte lógica:

b) **Carga Horária Mensal estimada = N° de Consultas × Tempo Médio por Consulta**

9.1.8.1.2. A estimativa de tempo por consulta foi baseada nas diretrizes clínicas e normativas para cada especialidade:

c) **Baixa complexidade:** até 3 pacientes/hora (ex: pediatria, clínica, ginecologia)

d) **Média e alta complexidade:** 2 pacientes/hora (ex: psiquiatria, cardiologia, neurologia)

9.1.8.1.3. A conversão de consultas em horas totais foi feita conforme fundamentação técnica descrita no edital (Termo de Referência).

9.1.8.2. Quadro Resumo – Especialidades Ambulatoriais

Especialidade Médica	Tipo de Regime	Total de Consultas Mensais	Carga Horária Mensal Estimada	Carga Horária Anual Estimada
Urologia	Consulta	80	40h	960h
Angiologia	Consulta	80	40h	960h
Cardiologia	Consulta	80	40h	960h
Neurologia	Consulta	80	40h	960h
Psiquiatria	Consulta	80	40h	960h
Neuropediatria	Consulta	80	40h	960h
Dermatologia	Consulta	80	40h	960h
Ortopedia	Consulta	80	40h	960h
Medicina do Trabalho	Consulta	80	40h	960h
Cirurgia Geral	Hora técnica	—	120h	1.440h
Anestesiologia	Hora técnica	—	120h	1.440h
Ultrassonografia	Consulta	250	125h	3.000h



9.1.8.3. Fundamentação Legal e Técnica

V. Consultas Ambulatoriais Especializadas – 2 pacientes/hora

- d) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e parâmetros da Tabela SUS
- e) O Termo de Referência do edital adota o menor valor médio estadual por consulta e converte para **hora técnica baseada no tempo assistencial médio**.
- f) Regra geral:
 - iii. 3 pacientes/hora: baixa complexidade
 - iv. 2 pacientes/hora: média e alta complexidade

VI. Médicos de Cirurgia Geral e Anestesia – 120h/mês

- c) *Base legal:* CNES + prática em hospitais municipais
- d) Jornada mensal ajustada para cobertura de cirurgias eletivas e de urgência com equipe mínima de cirurgião e anestesista, usualmente contratados por horas técnicas (não por número de cirurgias).

VII. Ultrassonografia – 250 exames/mês

- c) *Base legal:* Portaria SAS/MS nº 1.228/2000 e Tabela SIGTAP
- d) Considerado tempo médio de 15 minutos por exame → 4 exames/hora → 250 exames = ~62h/mês → arredondado para 125h para abranger tempo técnico-administrativo e eventuais demandas adicionais.

VIII. Observações Técnicas

- d) A carga horária estimada não representa o contrato fixo de jornada, mas sim o tempo técnico total necessário para atender a produção ambulatorial projetada.
- e) Os valores são compatíveis com os padrões praticados em municípios da mesma região e porte, com base em cotações agregadas no edital.
- f) A conversão de consulta em hora técnica foi adotada para garantir clareza e equivalência no valor contratado, de acordo com o Termo de Referência.

9.1.9. MEMÓRIA DE CÁLCULO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU

9.1.9.1. Metodologia de Cálculo

9.1.9.1.1. A estimativa da carga horária para os profissionais alocados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foi baseada na composição mínima necessária para o funcionamento das unidades móveis, considerando:

- c) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Mensal**
- d) **Carga Mensal × 12 meses = Carga Anual Total**

9.1.9.1.2. A escala foi definida com base na cobertura de plantões semanais com equipes de enfermagem, garantindo suporte técnico em turnos alternados nas ambulâncias do município.

9.1.9.2. Quadro Resumo – SAMU

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Enfermeiros do SAMU	40h	1	160h	1.920h



Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Técnicos de Enfermagem SAMU	40h	1	160h	1.920h

9.1.9.3. Fundamentação Legal por Categoria

III. Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem – 40h semanais (SAMU)

- e) *Base legal:* Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (regulamenta o SAMU no Brasil)
- f) Anexo I – Organização das Equipes de Atendimento: recomenda 1 enfermeiro e 1 técnico por unidade de suporte básico ou avançado, com jornada adaptada à escala de funcionamento.
- g) **Turnos de 12h ou 24h são permitidos**, desde que totalizem 40h semanais no contrato.
- h) Regime de dedicação contínua (turno e contra-turno), adaptado conforme o número de equipes móveis em operação.

IV. Observações Técnicas

- c) A carga horária projetada refere-se à equipe mínima necessária por unidade móvel em operação, ajustada à rotina atual de atendimento.
- d) A jornada contratual de 40h/semanais garante continuidade das escalas sem interrupções, com rodízio entre os profissionais que já fazem parte do quadro efetivo do município.

9.1.10. MEMÓRIA DE CÁLCULO – GESTÃO, REGULAÇÃO, CAF, PNI, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO

9.1.10.1. Metodologia de Cálculo

9.1.10.1.1. A carga horária dos profissionais lotados em funções administrativas, técnicas e de apoio à rede de saúde foi estimada com base na jornada de trabalho praticada em contratos públicos e nos padrões operacionais do SUS:

- c) **Carga Horária Semanal × 4 semanas = Carga Mensal**
- d) **Carga Mensal × 12 meses = Carga Anual Total**

9.1.10.1.2. Este bloco compreende os profissionais do **Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** e outras áreas técnicas envolvidas no suporte às ações de saúde pública.

9.1.10.2. Quadro Resumo – Apoio Administrativo e Técnico

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Nº de Profissionais	Carga Horária Mensal Total	Carga Horária Anual Total
Farmacêuticos (CAF)	30h	2	240h	2.880h

9.1.10.3. Fundamentação Legal por Categoria

III. Farmacêuticos – 30h semanais

- d. *Base legal:* Lei nº 13.021/2014 (exercício da Farmácia como atividade essencial) + Resolução CFF nº 357/2001



- e. Jornada de 30h/semanais prevista como padrão para farmácias públicas e privadas, conforme normativas do Conselho Federal de Farmácia.
- f. A atuação no CAF envolve:
 - i. Dispensação e controle de medicamentos;
 - ii. Farmacovigilância e orientação técnica;
 - iii. Elaboração de relatórios, controle de estoque e apoio às políticas de assistência farmacêutica.

IV. Observações Técnicas

- c) A jornada de 30h permite dedicação integral ao serviço farmacêutico sem sobrecarga, mantendo qualidade e segurança na dispensação.
- d) A dupla farmacêutica permite escalas de cobertura contínua durante todo o expediente da farmácia municipal.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, EMULTI E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO)

10.1.1. Serviço de Medicina em Saúde da Família

Tipo: Horas médicas mensais

Unidade: Unidade Básica de Saúde (UBS)

I. Atribuições Mínimas:

- g) Realizar atendimento clínico individual e familiar com base na Estratégia Saúde da Família.
- h) Executar ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de doenças prevalentes na comunidade.
- i) Realizar visitas domiciliares regulares e atender intercorrências no território.
- j) Coordenar o cuidado dos usuários com apoio da equipe multiprofissional e demais pontos de atenção.
- k) Participar de reuniões de equipe, ações intersetoriais e de educação em saúde.
- l) Registrar adequadamente os atendimentos em sistemas oficiais (e-SUS, Prontuário Eletrônico, etc.).

II. Composição da Consulta Médica:

- g) Anamnese clínica ampliada com enfoque biopsicossocial;
- h) Exame físico completo;
- i) Solicitação e análise de exames complementares;
- j) Prescrição medicamentosa conforme protocolos do SUS;
- k) Encaminhamentos, retorno e educação em saúde;
- l) Acompanhamento de condições crônicas (hipertensão, diabetes, etc.).

III. Procedimentos:

- m) Consulta clínica em todas as faixas etárias;



- n) Solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem;
- o) Prescrição de medicamentos padronizados;
- p) Emissão de atestados, laudos e encaminhamentos;
- q) Realização de pequenas suturas;
- r) Drenagem de abscessos superficiais;
- s) Retirada de pontos;
- t) Inserção e retirada de DIU (quando capacitado);
- u) Lavagem auricular;
- v) Realização de punções (ex: punção de cisto sinovial);
- w) Solicitação e preenchimento de exames do pré-natal, puericultura e controle de condições crônicas.
- x) Ações de educação em saúde.

10.1.2. Serviço de Enfermagem em Saúde da Família

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Unidade Básica de Saúde (UBS)

IV. Atribuições Mínimas:

- f) Prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade.
- g) Realizar consultas de enfermagem, atividades de puericultura, pré-natal, saúde do adulto, planejamento familiar e saúde do idoso.
- h) Supervisionar e acompanhar os técnicos de enfermagem e ACS.
- i) Executar ações de imunização, curativos, administração de medicamentos e acompanhamento de programas de saúde.
- j) Atuar no planejamento e organização das ações em saúde junto à equipe.

V. Composição da Consulta de Enfermagem:

- g) Anamnese com enfoque biopsicossocial;
- h) Exame físico completo;
- i) Solicitação e análise de exames complementares conforme protocolos do SUS;
- j) Prescrição medicamentosa conforme protocolos do SUS;
- k) Encaminhamentos, retorno e educação em saúde;
- l) Acompanhamento.

VI. Procedimentos:

- m) Consulta de enfermagem (adulto, criança, pré-natal, puericultura, planejamento familiar);
- n) Verificação de sinais vitais;
- o) Curativos simples e complexos;
- p) Administração de medicamentos (IM, IV, SC, VO);
- q) Coleta de preventivo (citopatológico);
- r) Teste rápido para ISTs, glicemia capilar;



- s) Retirada de pontos;
- t) Lavagem de ouvido;
- u) Cateterização vesical de alívio (em casos autorizados);
- v) Aconselhamento em amamentação, nutrição e autocuidado;
- w) Supervisão de ações dos técnicos de enfermagem,
- x) Ações de educação em saúde.

10.1.3. Serviço de Técnico(a) em Enfermagem

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Unidade Básica de Saúde (UBS)

III. Atribuições Mínimas:

- e) Prestar cuidados básicos de enfermagem sob supervisão do enfermeiro.
- f) Realizar administração de medicamentos, aferição de sinais vitais, curativos e coleta de exames.
- g) Apoiar a equipe médica e de enfermagem nas ações coletivas e atividades clínicas.
- h) Realizar visitas domiciliares para suporte em ações programadas e monitoramento de pacientes.

IV. Procedimentos:

- j) Verificação de sinais vitais;
- k) Medidas antropométricas (peso, altura, perímetro);
- l) Administração de medicamentos via oral, intramuscular e subcutânea;
- m) Curativos simples;
- n) Coleta de exames laboratoriais (sangue, urina, fezes, etc.);
- o) Testes rápidos (com supervisão do enfermeiro);
- p) Preparo de pacientes para consultas médicas;
- q) Auxílio em exames clínicos e pequenos procedimentos;
- r) Registro de dados no prontuário.

10.1.4. Serviço de Odontologia – Unidade Básica de Saúde (UBS)

Tipo: Horas mensais

Unidade: UBS – Atenção Primária

IV. Atribuições Mínimas:

- g) Realizar atendimento clínico individual e coletivo em saúde bucal para todas as faixas etárias.
- h) Prevenir, diagnosticar e tratar agravos bucais como cáries, doenças periodontais, alterações de mucosa, disfunções oclusais, entre outros.
- i) Realizar procedimentos restauradores, cirurgias orais menores (exodontias simples, drenagens), aplicação tópica de flúor e selantes.
- j) Promover ações de educação em saúde bucal, escovação supervisionada, campanhas preventivas e visitas domiciliares.
- k) Participar do planejamento e avaliação das ações de saúde bucal no território.



- l) Realizar registros clínicos adequados nos sistemas de informação (SISAB, e-SUS APS).

V. Composição da Consulta Odontológica (APS):

- f) Anamnese e exame clínico da cavidade bucal;
- g) Elaboração do plano de tratamento individual;
- h) Realização de procedimentos clínicos conforme prioridade;
- i) Orientação sobre higiene bucal e alimentação;
- j) Encaminhamentos ao CEO quando necessário.

VI. Procedimentos:

- m) Anamnese e exame clínico da cavidade bucal;
- n) Restaurações em resina composta ou amálgama;
- o) Exodontias simples de dentes permanentes ou decíduos;
- p) Aplicação tópica de flúor (gel ou verniz);
- q) Raspagem supragengival e alisamento radicular;
- r) Profilaxia (limpeza dentária com ultrassom e jato de bicarbonato);
- s) Selantes oclusais;
- t) Acompanhamento e reavaliação periódica de doenças bucais;
- u) Encaminhamentos ao CEO para especialidades;
- v) Participação em ações educativas e preventivas;
- w) Emissão de atestados, relatórios e laudos odontológicos simples;
- x) Registros em prontuário e nos sistemas de informação da APS (e-SUS, SISAB).

10.1.5. Serviço de Auxiliar em Saúde Bucal – Unidade Básica de Saúde (UBS)

Tipo: Horas mensais

Unidade: UBS – Atenção Primária

III. Atribuições Mínimas:

- f) Preparar o paciente para o atendimento odontológico e auxiliar o cirurgião-dentista nos procedimentos clínicos.
- g) Realizar atividades de apoio, como manipulação de materiais odontológicos, instrumentação e limpeza da sala de atendimento.
- h) Zelar pela biossegurança e esterilização dos instrumentos.
- i) Desenvolver atividades de promoção da saúde bucal em escolas, grupos e campanhas comunitárias.
- j) Controlar estoques de materiais e equipamentos.

IV. Procedimentos:

- h) Preparo e organização da sala clínica e instrumentais odontológicos;
- i) Instrumentação durante os procedimentos clínicos;
- j) Limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e superfícies;



- k) Apoio à escovação supervisionada em escolas e grupos comunitários;
- l) Aplicação supervisionada de flúor em campanhas;
- m) Orientação sobre higiene bucal e uso do fio dental;
- n) Controle de estoque de materiais odontológicos.

10.1.6. Serviço de Odontologia – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

Tipo: Horas mensais

Unidade: CEO – Média Complexidade

- **Atribuições Mínimas:**

- e) Atender usuários encaminhados pela APS, com necessidade de tratamentos odontológicos especializados.
- f) Executar procedimentos em especialidades como:
 - vi. Endodontia (tratamento de canal);
 - vii. Periodontia (raspagem profunda, cirurgias periodontais);
 - viii. Cirurgia oral avançada (exodontias de terceiros molares inclusos, biópsias, entre outros);
 - ix. Atendimento a pacientes com necessidades especiais;
 - x. Diagnóstico bucal com ênfase em lesões malignas.
- g) Participar da rede de diagnóstico precoce do câncer bucal.
- h) Registrar os procedimentos em sistemas próprios do CEO (SISREG, SISMOB ou outros).

- **Composição da Consulta Odontológica (CEO):**

- e) Avaliação especializada com exame clínico e, se necessário, radiográfico;
- f) Realização de procedimentos terapêuticos especializados;
- g) Registro detalhado de evolução clínica;
- h) Encaminhamento para continuidade do cuidado em serviços de maior complexidade ou retorno à APS.

- **Procedimentos por Especialidade:**

- a) Endodontia (tratamento de canal):**

- v. Testes de vitalidade pulpar;
 - vi. Acesso endodôntico e instrumentação manual/mecânica de canais radiculares;
 - vii. Obturação de canais;
 - viii. Tratamento de reintervenção endodôntica.

- b) Periodontia:**

- iv. Raspagem subgingival;
 - v. Cirurgias periodontais (retalho, gengivectomia);
 - vi. Acompanhamento de periodontites avançadas.



c) Cirurgia oral:

- vi. Exodontia de terceiros molares inclusos;
- vii. Frenectomias (labial ou lingual);
- viii. Biópsias de lesões da cavidade oral;
- ix. Drenagem de abscessos intraorais;
- x. Regularização de rebordos alveolares.

d) Diagnóstico bucal:

- iv. Avaliação clínica e citológica de lesões;
- v. Encaminhamentos para confirmação histopatológica;
- vi. Acompanhamento de casos suspeitos de câncer bucal.

e) Atendimento a pacientes com necessidades especiais (PNE):

- iii. Atendimento com estratégias adaptadas à condição clínica e comportamental do usuário;
- iv. Condutas minimamente invasivas e orientações à família/cuidador.

10.1.7. Serviço de Auxiliar em Saúde Bucal – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

Tipo: Horas mensais

Unidade: CEO

IV. Atribuições Mínimas:

- e) Auxiliar nos atendimentos especializados, preparando instrumental específico e organizando a sala para cada especialidade.
- f) Controlar esterilização de materiais de uso especializado e colaborar na manutenção da biossegurança.
- g) Auxiliar na coleta de dados, radiografias, fotografias clínicas e laudos para investigação diagnóstica.
- h) Apoiar campanhas de prevenção, rastreamento de câncer bucal e atividades externas do CEO.

V. Procedimentos:

- g) Apoio aos procedimentos especializados;
- h) Preparo de salas e instrumentais específicos por especialidade;
- i) Apoio à realização de biópsias, endodontias e cirurgias;
- j) Registro auxiliar de procedimentos;
- k) Organização de documentação clínica e exames;
- l) Preparo de moldagens e controle de peças protéticas (quando ofertado).

VI. Observações Complementares

- g) Os serviços de saúde bucal devem estar integrados com a APS e com os fluxos de referência e contrarreferência.
- h) É obrigatória a manutenção do prontuário odontológico atualizado, com registro dos procedimentos realizados, autorizações e consentimentos quando aplicável.
- i) A articulação com a rede de atenção especializada e hospitalar se dará nos casos de necessidade cirúrgica sob anestesia geral, biópsias de alto risco ou intervenções complexas.



- j) Todos os procedimentos realizados devem ser registrados em prontuário individual do paciente.
- k) Os profissionais devem seguir os protocolos clínicos da Política Nacional de Saúde Bucal e as normas sanitárias da ANVISA.
 - l) O CEO funciona como unidade de referência para a APS e deve manter vínculo formal de contrarreferência com as UBSs.

10.1.8. Serviço de Fonoaudiologia – EMULTI (APS)

Tipo: Horas mensais (consultas)

Unidade: EMULTI

IV. Atribuições Mínimas:

- g) Realizar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico dos usuários.
- h) Desenvolver planos terapêuticos para reabilitação da fala, linguagem, motricidade orofacial e audição.
- i) Realizar atendimento individual e em grupo.
- j) Acompanhar casos em articulação com a equipe multiprofissional da APS.
- k) Emitir pareceres técnicos e laudos para rede de apoio e regulação.
- l) Participar das reuniões e atividades intersetoriais e matriciamento.

V. Composição da Consulta Fonoaudiológica:

- e) Avaliação inicial com testes específicos e triagem auditiva/oral;
- f) Definição de plano terapêutico;
- g) Intervenção clínica com técnicas de fonoterapia;
- h) Orientação aos familiares e equipe da UBS.

VI. Procedimentos:

- h) Avaliação da linguagem oral e escrita;
- i) Avaliação e reabilitação da motricidade orofacial;
- j) Fonoterapia individual ou em grupo;
- k) Reeducação das funções de fala e deglutição;
- l) Orientações familiares para estimulação em domicílio;
- m) Encaminhamentos para especialistas quando necessário;
- n) Elaboração de laudos fonoaudiológicos.

10.1.9. Serviço de Fisioterapia – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

III. Atribuições Mínimas:



- f) Avaliar e tratar disfunções musculoesqueléticas, respiratórias e neurológicas na população acompanhada pela APS.
- g) Executar ações de prevenção de incapacidades físicas.
- h) Realizar atendimentos individuais e em grupo, inclusive no domicílio.
- i) Participar do planejamento terapêutico junto à equipe EMULTI.
- j) Emitir relatórios funcionais e pareceres técnicos quando necessário.

IV. Procedimentos:

- i) Avaliação postural e funcional;
- j) Exercícios terapêuticos ativos e passivos;
- k) Reeducação postural global (RPG), cinesioterapia;
- l) Liberação miofascial e terapia manual;
- m) Eletroestimulação;
- n) Alongamentos e treino de marcha;
- o) Fisioterapia respiratória básica;
- p) Acompanhamento de pacientes com sequelas neuromotoras.

10.1.10. Serviço de Psicologia – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

IV. Atribuições Mínimas:

- f) Avaliar o estado psicológico dos usuários da APS e propor planos de cuidado psicológico.
- g) Realizar escutas terapêuticas, atendimentos individuais e grupais.
- h) Atuar em demandas de sofrimento psíquico, violências, transtornos mentais comuns.
- i) Acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade.
- j) Participar das discussões de caso e planejamento terapêutico da EMULTI.

V. Composição da Consulta Psicológica:

- e) Escuta qualificada e acolhimento;
- f) Avaliação diagnóstica psicossocial;
- g) Definição de intervenções terapêuticas;
- h) Encaminhamentos para CAPS ou atenção especializada quando necessário.

VI. Procedimentos:

- h) Entrevistas clínicas e escuta terapêutica;
- i) Aplicação de testes e escalas psicológicas;
- j) Atendimento psicológico individual;
- k) Psicoterapia breve;
- l) Intervenção em grupo terapêutico;



- m) Acompanhamento de familiares e cuidadores;
- n) Encaminhamentos para CAPS e serviços especializados.

10.1.11. Serviço de Nutrição – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

III. Atribuições Mínimas:

- f) Realizar avaliação nutricional e elaborar planos alimentares individualizados.
- g) Atuar em estratégias de prevenção e tratamento de distúrbios alimentares e doenças crônicas.
- h) Realizar atendimentos clínicos, grupos educativos e visitas domiciliares.
- i) Participar de ações de educação alimentar e nutricional com a comunidade.
- j) Produzir relatórios e alimentar os sistemas de acompanhamento da APS.

IV. Procedimentos:

- h) Avaliação nutricional e antropométrica;
- i) Cálculo de índice de massa corporal (IMC) e circunferências;
- j) Elaboração de plano alimentar individualizado;
- k) Orientações para alimentação saudável;
- l) Atendimento nutricional em casos de diabetes, obesidade, dislipidemia, entre outros;
- m) Educação alimentar em grupo;
- n) Acompanhamento de gestantes e idosos com risco nutricional.

10.1.12. Serviço de Assistência Social – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

III. Atribuições Mínimas:

- f) Realizar avaliação socioeconômica de usuários e famílias acompanhadas pela APS.
- g) Atuar nos casos de vulnerabilidade social, violências, direitos sociais e acesso a benefícios.
- h) Realizar atendimentos individuais, familiares e grupos de orientação.
- i) Fazer articulação com a rede de assistência social (CRAS, CREAS, MP, etc.).
- j) Emitir pareceres e relatórios sociais.

IV. Procedimentos:

- g) Entrevistas socioeconômicas e visitas domiciliares;
- h) Acolhimento de demandas sociais;
- i) Encaminhamento para benefícios sociais (BPC, CRAS, CREAS);
- j) Produção de relatórios e pareceres sociais;
- k) Acompanhamento de famílias em vulnerabilidade;



- l) Mediação em situações de violação de direitos.

10.1.13. Serviço de Educação Física – EMULTI (APS)

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: EMULTI

III. Atribuições Mínimas:

- f) Realizar avaliação da aptidão física e funcional de usuários com condições crônicas e idosos.
- g) Desenvolver e executar planos de atividades físicas adaptadas.
- h) Promover grupos de ginástica, caminhada orientada e práticas corporais integrativas.
- i) Atuar na prevenção de doenças cardiovasculares, metabólicas e osteoarticulares.
- j) Participar de campanhas e ações comunitárias de promoção à saúde.

IV. Procedimentos:

- g) Avaliação da aptidão física funcional;
- h) Prescrição de exercícios físicos adaptados;
- i) Condução de grupos de caminhada, alongamento, ginástica;
- j) Monitoramento de frequência cardíaca e pressão arterial durante a prática;
- k) Educação em saúde para prevenção de doenças crônicas;
- l) Apoio ao programa de envelhecimento saudável.

11. SERVIÇOS HOSPITALARES E SAMU (MAC)

11.1. Serviço de Plantão Médico – Hospital

Tipo: Horas médicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

III. Atribuições Mínimas:

- l) Prestar atendimento médico presencial e contínuo durante os plantões, incluindo pacientes em situação de urgência e emergência.
- m) Realizar triagem, anamnese, exame físico e diagnóstico clínico inicial de pacientes que ingressam pela urgência.
- n) Estabilizar pacientes em situações agudas e realizar procedimentos como intubação, acesso venoso, drenagem de abscessos, suturas, imobilizações, entre outros.
- o) Solicitar, interpretar e acompanhar exames complementares necessários à condução clínica.
- p) Executar prescrições médicas de medicamentos, exames, dietas e cuidados específicos.
- q) Efetuar o acolhimento e comunicação com familiares, quando necessário.
- r) Registrar adequadamente todas as condutas no prontuário físico ou eletrônico, garantindo legibilidade e rastreabilidade da informação.
- s) Acompanhar e prestar assistência médica aos pacientes internados sob sua responsabilidade durante o plantão, incluindo:



- iv. Realização de evoluções médicas diárias;
- v. Reavaliações clínicas e ajustes de condutas terapêuticas;
- vi. Emissão de laudos, pareceres e documentos clínicos (ex: relatório de alta, atestados, etc.).
- t) Garantir a continuidade do cuidado aos pacientes internados até que sejam avaliados por médicos de outras escalas (evolucionistas ou especialistas), conforme o caso.
- u) Participar do processo de regulação de leitos, transferências e comunicação com a Central de Regulação Estadual, quando aplicável.
- v) Contribuir para a organização do fluxo assistencial da unidade, respeitando os protocolos institucionais e os princípios do SUS.

IV. Procedimentos:

- o) Consulta clínica de urgência e emergência;
- p) Avaliação médica para internação;
- q) Solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem;
- r) Realização de anamnese e exame físico completo;
- s) Prescrição de medicamentos e terapias intravenosas;
- t) Realização de suturas simples e complexas;
- u) Drenagem de abscessos;
- v) Retirada de corpos estranhos;
- w) Lavagem gástrica (em casos de intoxicação);
- x) Estabilização de pacientes críticos;
- y) Intubação orotraqueal;
- z) Acesso venoso central e periférico;
- aa) Atendimento de parada cardiorrespiratória (PCR);
- bb) Preenchimento de laudos, notificações e evoluções clínicas.

11.2. Serviço de Evolução Médica – Hospital

Tipo: Horas médicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

III. Atribuições Mínimas:

- f) Realizar visitas médicas diárias aos pacientes internados.
- g) Registrar evolução clínica no prontuário com definição de condutas e orientações à equipe.
- h) Reavaliar condutas clínicas e ajustar terapias conforme a evolução dos quadros.
- i) Discutir casos com outros especialistas e promover encaminhamentos quando necessário.
- j) Comunicar familiares e manter orientações sobre prognóstico e cuidados.

IV. Procedimentos:

- i) Avaliação diária de pacientes internados;



- j) Exame físico completo com reavaliações contínuas;
- k) Ajuste de medicação, dietas e condutas terapêuticas;
- l) Solicitação e acompanhamento de exames durante a internação;
- m) Emissão de pareceres clínicos;
- n) Evoluções médicas no prontuário;
- o) Elaboração de relatório de alta hospitalar;
- p) Orientação ao paciente e familiares sobre continuidade do cuidado.

11.3. Serviço de Direção Médica / Clínica – Hospital

Tipo: Horas médicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

III. Atribuições Mínimas:

- f) Coordenar e supervisionar os serviços médicos da unidade hospitalar.
- g) Assegurar o cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- h) Acompanhar indicadores de qualidade e segurança do paciente.
- i) Elaborar escalas médicas e promover reuniões de equipe técnica.
- j) Responder tecnicamente pela unidade perante os órgãos de controle.

IV. Procedimentos (de gestão clínica):

- f) Supervisão técnica das escalas médicas e cumprimento das normas sanitárias;
- g) Elaboração e atualização de protocolos clínico-assistenciais;
- h) Participação em auditorias internas e externas;
- i) Coordenação de comissões técnicas hospitalares (CCH, CCIH, etc.);
- j) Apoio à organização da regulação de leitos e fluxos internos.

11.4. Serviço de Enfermagem – Hospital

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

III. Atribuições Mínimas:

- f) Supervisionar a equipe de enfermagem nas unidades de internação, urgência/emergência e centro cirúrgico.
- g) Prestar assistência direta ao paciente em situações complexas.
- h) Controlar e administrar medicamentos, prescrever cuidados de enfermagem e executar curativos especiais.
- i) Participar da organização de protocolos de atendimento e fluxos assistenciais.
- j) Registrar todos os procedimentos realizados, garantir uso correto de equipamentos e zelar pela segurança do paciente.



IV. Procedimentos:

- n) Sistematização da assistência de enfermagem (SAE);
- o) Consulta de enfermagem na admissão do paciente;
- p) Curativos simples e complexos;
- q) Administração de medicamentos por todas as vias (incluindo infusão contínua);
- r) Coleta de exames laboratoriais;
- s) Instalação de sondas (nasogástrica, vesical de demora);
- t) Punção venosa periférica;
- u) Cateterização vesical de alívio;
- v) Supervisão da equipe de técnicos;
- w) Controle de sinais vitais e de glicemia capilar;
- x) Monitoramento de balanço hídrico;
- y) Cuidados pré e pós-operatórios;
- z) Preparo para exames e cirurgias.

11.5. Serviços Técnicos em Enfermagem – Hospital

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Hospital Municipal

III. Atribuições Mínimas:

- f) Prestar cuidados básicos e intermediários de enfermagem aos pacientes internados.
- g) Executar procedimentos como aferição de sinais vitais, administração de medicamentos, higiene e conforto.
- h) Auxiliar nos procedimentos médicos e nas urgências/emergências.
- i) Realizar registros adequados no prontuário de enfermagem.
- j) Trabalhar em conformidade com normas e rotinas do setor hospitalar.

IV. Procedimentos:

- k) Aferição de sinais vitais e medidas antropométricas;
- l) Administração de medicamentos orais, intramusculares, subcutâneos e tópicos;
- m) Preparo e assistência ao paciente para exames e cirurgias;
- n) Curativos simples;
- o) Coleta de material para exames (urina, fezes, secreções);
- p) Higiene corporal do paciente acamado;
- q) Mudança de decúbito e prevenção de lesões por pressão;
- r) Auxílio em manobras de ressuscitação;
- s) Auxílio na sondagem vesical (com supervisão);
- t) Preenchimento de registros de enfermagem.

12. SERVIÇOS NA CASA AZUL (REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

12.1. Serviços em Psicologia – Casa Azul



Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Casa Azul – Atenção especializada em TEA e Deficiências

IV. Atribuições Mínimas:

- g) Realizar avaliação e acompanhamento psicológico individual de pessoas com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento.
- h) Aplicar instrumentos padronizados e escalas psicométricas para diagnóstico funcional.
- i) Construir e aplicar Planos Terapêuticos Singulares (PTS) com base no perfil e necessidades do usuário.
- j) Realizar sessões psicoterapêuticas focadas em desenvolvimento de habilidades sociais, regulação emocional, organização do comportamento e suporte familiar.
- k) Atuar em conjunto com familiares e cuidadores, oferecendo orientação e estratégias para manejo das situações cotidianas.
- l) Participar de discussões de caso, matriciamentos e reuniões técnicas com a equipe multiprofissional.

V. Composição da Consulta Psicológica Especializada:

- f) Avaliação neuropsicológica adaptada;
- g) Entrevistas clínicas com pais e/ou cuidadores;
- h) Construção e reavaliação periódica do plano terapêutico;
- i) Registros sistemáticos da evolução funcional;
- j) Encaminhamentos e pareceres, quando necessário.

VI. Procedimentos:

- i) Avaliação psicológica com aplicação de testes padronizados e entrevistas clínicas;
- j) Aplicação de escalas diagnósticas específicas (ex: CARS, M-CHAT, ABAS-II, Vineland);
- k) Atendimento psicológico individual e/ou em grupo para:
 - iv. Regulação emocional;
 - v. Desenvolvimento de habilidades sociais;
 - vi. Estímulo à autonomia e ao autocuidado;
- l) Psicoterapia breve com abordagem comportamental, cognitivo-comportamental ou humanista;
- m) Atendimento psicossocial aos familiares e cuidadores;
- n) Intervenções terapêuticas lúdicas com uso de jogos estruturados e recursos visuais;
- o) Elaboração de laudos, relatórios de evolução e plano terapêutico singular (PTS);
- p) Participação em discussões de caso e reuniões multiprofissionais.

12.2. Serviços em Fisioterapia – Casa Azul

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Casa Azul



i. Atribuições Mínimas:

- f) Avaliar as habilidades motoras e posturais de crianças e adultos com TEA e/ou deficiência física ou intelectual.
- g) Elaborar e aplicar planos terapêuticos focados na estimulação precoce, mobilidade, equilíbrio, coordenação motora global e prevenção de deformidades.
- h) Realizar atendimentos individuais com protocolos específicos para neuroreabilitação, estimulação sensorio-motora e integração postural.
- i) Orientar cuidadores e equipe quanto a adaptações ambientais e exercícios domiciliares.
- j) Registrar sistematicamente a evolução do paciente e participar de revisões de plano terapêutico com a equipe multiprofissional.

ii. Composição do Atendimento Fisioterapêutico Especializado:

- d) Avaliação motora funcional e postural;
- e) Aplicação de técnicas como Bobath, PNF, integração sensorial, fisioterapia respiratória e motora;
- f) Elaboração de relatórios de evolução funcional e pareceres.

iii. Procedimentos:

- j) Avaliação funcional e motora de crianças e adultos com TEA e outras deficiências;
- k) Aplicação de escalas como PEDI, GMFCS, Alberta Infant Motor Scale;
- l) Treino de marcha, equilíbrio e coordenação motora global;
- m) Exercícios de mobilidade articular, tônus muscular e alongamentos;
- n) Estímulo postural com base em métodos como Bobath, PNF ou integração sensorial;
- o) Reeducação respiratória em pacientes com alterações neurofuncionais;
- p) Acompanhamento ambulatorial e domiciliar, conforme plano terapêutico;
- q) Orientações posturais e atividades de reabilitação em grupo;
- r) Participação na elaboração de PTS e emissão de relatórios fisioterapêuticos.

12.3. Serviços em Terapia Ocupacional – Casa Azul

Tipo: Atendimento por consulta

Unidade: Casa Azul

IV. Atribuições Mínimas:

- f) Avaliar as capacidades funcionais, sensoriais, cognitivas e ocupacionais dos usuários.
- g) Planejar e executar intervenções voltadas à aquisição de habilidades para autonomia nas atividades de vida diária (AVD) e vida prática.
- h) Utilizar abordagens de integração sensorial, treino de rotinas, adaptação de objetos e reabilitação de funções cognitivas e motoras finas.
- i) Trabalhar a regulação sensorial, atenção, organização do tempo e espaço e planejamento motor.
- j) Participar de reuniões interdisciplinares, construindo o plano de cuidado individual.

V. Composição da Consulta de Terapia Ocupacional:

- e) Avaliação funcional e sensorial;
- f) Aplicação de escalas de desempenho ocupacional;



- g) Elaboração de plano terapêutico centrado no cotidiano do paciente;
- h) Acompanhamento contínuo com atividades terapêuticas estruturadas.

VI. Procedimentos:

- i) Avaliação de desempenho ocupacional e sensorial (ex: Perfil Sensorial de Dunn, SIPT);
- j) Análise do grau de autonomia nas Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades de Vida Prática (AVP);
- k) Aplicação de atividades terapêuticas com fins de:
 - iv. Organização espaço-temporal;
 - v. Regulação sensorial;
 - vi. Desenvolvimento de motricidade fina e coordenação olho-mão;
- l) Treino de habilidades funcionais: vestir-se, alimentar-se, uso do banheiro;
- m) Elaboração de recursos terapêuticos personalizados: quadros de rotina, agendas visuais, suportes físicos;
- n) Atividades lúdicas e criativas com objetivos terapêuticos;
- o) Orientação aos cuidadores para adaptação do ambiente domiciliar;
- p) Produção de relatórios de acompanhamento e plano terapêutico singular.

- XII. Todos os procedimentos realizados na Casa Azul devem ser fundamentados em protocolos clínicos, planos terapêuticos individuais e respeitar os princípios da neurodiversidade, com enfoque na inclusão social, autonomia e qualidade de vida do usuário.

12.4. Serviços de Enfermagem – SAMU

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Base SAMU

III. Atribuições Mínimas:

- f) Realizar atendimento de urgência pré-hospitalar móvel, em situações clínicas, traumáticas e obstétricas.
- g) Prestar suporte avançado de vida, realizar procedimentos críticos e acompanhar transferência inter-hospitalar.
- h) Trabalhar em conjunto com condutores socorristas, técnicos e médicos do SAMU.
- i) Registrar atendimentos em ficha de ocorrência e nos sistemas informatizados.
- j) Atuar conforme os protocolos do Ministério da Saúde e diretrizes da Rede de Urgência e Emergência.

IV. Procedimentos:

- k) Avaliação inicial do paciente no local da ocorrência;
- l) Exame físico de urgência e emergência;
- m) Estabilização clínica do paciente até transferência;
- n) Intubação orotraqueal;
- o) Administração de medicamentos venosos ou intraósseos;
- p) Punção venosa em situações críticas;



- q) Reanimação cardiopulmonar (RCP);
- r) Controle de hemorragias e imobilizações;
- s) Atendimento a partos emergenciais;
- t) Registro técnico da ocorrência no prontuário do paciente ou ficha de atendimento.

12.5. Serviços Técnicos em Enfermagem – SAMU

Tipo: Horas técnicas mensais

Unidade: Base SAMU

III. Atribuições Mínimas:

- f) Atuar no atendimento pré-hospitalar móvel com suporte básico de vida.
- g) Auxiliar o enfermeiro ou médico nas ocorrências, realizando procedimentos como oxigenoterapia, imobilizações, curativos, aferição de sinais vitais, entre outros.
- h) Manter a organização e esterilização dos materiais da ambulância.
- i) Preencher corretamente a ficha de atendimento e colaborar com o registro dos atendimentos no sistema.
- j) Participar de treinamentos de capacitação e simulações de emergência.

IV. Procedimentos:

- j) Aferição de sinais vitais no atendimento móvel;
- k) Oxigenoterapia com cateter ou máscara;
- l) Curativos em ferimentos simples ou moderados;
- m) Auxílio em imobilizações (colares cervicais, talas, pranchas rígidas);
- n) Administração de medicamentos por via oral ou intramuscular (quando autorizado);
- o) Auxílio em manobras de RCP;
- p) Montagem de materiais e preparo da ambulância;
- q) Limpeza e desinfecção básica de equipamentos;
- r) Preenchimento da ficha de atendimento sob orientação da equipe.

13. SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS

13.1. Considerações Gerais sobre os Serviços de Consulta Médica Especializada

13.1.1. Os serviços médicos ambulatoriais especializados têm como finalidade atender a usuários com condições clínicas que demandam avaliação e acompanhamento por profissionais com formação em áreas médicas específicas. Esses serviços se articulam com a Atenção Primária à Saúde (APS), demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e, quando necessário, com a regulação estadual.

13.1.2. O serviço de consulta médica especializada contempla:

- h) **Anamnese direcionada à área de especialidade**, com histórico clínico detalhado;
- i) **Exame físico específico**, conforme o foco do atendimento;
- j) **Solicitação e interpretação de exames complementares** compatíveis com o nível de atenção;
- k) **Definição de diagnóstico(s)** e elaboração de plano terapêutico individualizado;
- l) **Prescrição médica fundamentada**, considerando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;



- m) **Encaminhamentos para outros níveis de atenção**, quando aplicável;
- n) **Registro adequado em prontuário físico ou eletrônico.**

13.1.3. A periodicidade e o número de consultas devem seguir as necessidades clínicas do usuário, podendo envolver retornos programados e compartilhamento de cuidado com a APS.

14. Atribuições Específicas por Especialidade

14.1. Serviço em Clínica Médica

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Atendimento de adultos com agravos clínicos de média complexidade não resolvidos na APS.
- e) Avaliação de condições sistêmicas: respiratórias, digestivas, metabólicas, reumatológicas, entre outras.
- f) Monitoramento de doenças crônicas em fase descompensada.

IV. Procedimentos:

- h) Consulta clínica com anamnese e exame físico completo;
- i) Solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem;
- j) Prescrição medicamentosa e não medicamentosa;
- k) Avaliação e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas (HAS, DM, DPOC, dislipidemias);
- l) Avaliação de dores abdominais, queixas respiratórias, sintomas cardiovasculares e osteoarticulares;
- m) Realização de pareceres clínicos para encaminhamentos;
- n) Encaminhamentos regulados para outras especialidades.

14.2. Serviço em Pediatria

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Atendimento a crianças e adolescentes com demandas clínicas complexas.
- e) Avaliação do desenvolvimento, manejo de patologias pediátricas agudas e crônicas.
- f) Integração com programas de saúde da criança e apoio ao seguimento compartilhado com a APS.

IV. Procedimentos:

- h) Avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil;
- i) Exame físico pediátrico completo;
- j) Identificação de marcos do neurodesenvolvimento;
- k) Acompanhamento de imunizações e calendário vacinal;



- l) Prescrição de fórmulas infantis quando indicado;
- m) Tratamento de doenças infecciosas, alérgicas e crônicas na infância;
- n) Encaminhamento a neuropediatria, fonoaudiologia e psicologia, quando necessário.

14.3. Serviço em Ginecologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Acompanhamento de mulheres com distúrbios ginecológicos não solucionáveis na APS.
- e) Realização de exames ginecológicos especializados.
- f) Condução de casos de climatério, infertilidade, disfunções menstruais e dor pélvica crônica.

IV. Procedimentos:

- h) Exame ginecológico (especular, bimanual, mama);
- i) Coleta de citologia oncótica (Papanicolau);
- j) Prescrição e acompanhamento de métodos contraceptivos;
- k) Tratamento de infecções do trato genital inferior e superior;
- l) Avaliação de distúrbios menstruais, dor pélvica, climatério;
- m) Solicitação de exames de imagem (US transvaginal, mamografia);
- n) Encaminhamento para cirurgia ginecológica ou mastologia.

14.4. Serviço em Psiquiatria

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Diagnóstico e manejo de transtornos mentais moderados a graves (depressão maior, esquizofrenia, transtornos de humor, ansiedade grave, etc.).
- e) Estabilização clínica de pacientes em sofrimento psíquico grave.
- f) Avaliação medicamentosa especializada e articulação com CAPS e APS.

IV. Procedimentos:

- g) Avaliação psicopatológica especializada;
- h) Aplicação e interpretação de escalas diagnósticas (ex: HAM-D, PHQ-9, BPRS);
- i) Diagnóstico e acompanhamento de transtornos mentais (depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, TDAH, etc.);
- j) Prescrição e ajuste de psicofármacos;
- k) Encaminhamento para CAPS, psicoterapia e reabilitação psicossocial;
- l) Emissão de laudos e pareceres psiquiátricos.

14.5. Serviço em Neurologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido



Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Avaliação de queixas neurológicas complexas: cefaleias crônicas, epilepsias, AVC, distúrbios do movimento, neuropatias, entre outros.
- e) Exame neurológico direcionado e solicitação de exames de neuroimagem e eletroencefalográficos.
- f) Monitoramento clínico de doenças neurodegenerativas.

IV. Procedimentos:

- g) Exame neurológico completo (força, reflexos, sensibilidade, coordenação, linguagem);
- h) Diagnóstico de cefaleias, epilepsia, AVC, Parkinson, Alzheimer, neuropatias;
- i) Solicitação e análise de EEG, TC, RNM;
- j) Prescrição de anticonvulsivantes, antiparkinsonianos, neuromoduladores;
- k) Encaminhamento para reabilitação motora e fonoaudiologia;
- l) Emissão de pareceres neurológicos.

14.6. Serviço em Cardiologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Avaliação especializada de doenças cardiovasculares: HAS, insuficiência cardíaca, arritmias, cardiopatias isquêmicas.
- e) Interpretação de eletrocardiogramas, ecocardiogramas e testes funcionais.
- f) Ajuste terapêutico e monitoramento farmacológico.

IV. Procedimentos:

- g) Avaliação clínica de pacientes com sintomas cardiovasculares (dor torácica, dispneia, palpitações, síncope);
- h) Realização e interpretação de eletrocardiograma (ECG);
- i) Solicitação de ecocardiograma, teste ergométrico, MAPA, Holter;
- j) Prescrição de anti-hipertensivos, antiarrítmicos, anticoagulantes, hipolipemiantes;
- k) Avaliação de risco cardiovascular global;
- l) Acompanhamento de insuficiência cardíaca, HAS e coronariopatias.

14.7. Serviço em Dermatologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Diagnóstico e manejo de dermatoses infecciosas, inflamatórias, autoimunes e tumorais.



- e) Realização de pequenos procedimentos ambulatoriais: cauterizações, biópsias, crioterapia.
- f) Encaminhamentos oncológicos quando necessário.

IV. Procedimentos:

- h) Exame clínico dermatológico;
- i) Diagnóstico de dermatoses infecciosas, inflamatórias, alérgicas, autoimunes e neoplásicas;
- j) Cauterização química ou elétrica;
- k) Crioterapia com nitrogênio líquido;
- l) Biópsias de pele (shave, punch, excisional);
- m) Tratamento tópico e sistêmico de lesões dermatológicas;
- n) Encaminhamento oncológico quando necessário.

14.8. Serviço em Urologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Avaliação de distúrbios urinários e genitais masculinos.
- e) Investigação de incontinência urinária, hiperplasia prostática, infecções urinárias de repetição, cálculos renais.
- f) Indicação cirúrgica urológica, quando aplicável.

IV. Procedimentos:

- g) Avaliação do trato urinário inferior e órgãos genitais masculinos;
- h) Toque retal para avaliação prostática;
- i) Solicitação de PSA, urina tipo I, UCM e urofluxometria;
- j) Tratamento de infecção urinária, cálculos renais, hiperplasia prostática;
- k) Indicação de cirurgia urológica eletiva ou ambulatorial (ex: prostatectomia, vasectomia);
- l) Emissão de laudos e relatórios urológicos.

14.9. Serviço em Angiologia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Avaliação e tratamento de insuficiência venosa, varizes, úlceras vasculares, linfedema.
- e) Realização de doppler vascular quando disponível.
- f) Encaminhamento para cirurgia vascular quando necessário.

IV. Procedimentos:

- g) Avaliação clínica de insuficiência venosa, varizes, linfedema e úlceras vasculares;
- h) Classificação de CEAP para varizes;
- i) Realização de exames físicos e uso de doppler portátil (se disponível);



- j) Prescrição de meias compressivas e flebotônicos;
- k) Indicação para cirurgia vascular;
- l) Acompanhamento de pacientes pós-trombose venosa profunda.

14.10. Serviço em Ortopedia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Avaliação e acompanhamento de fraturas, lesões musculoesqueléticas, artrites, artroses e disfunções biomecânicas.
- e) Indicação de imobilizações, infiltrações e exames radiológicos.
- f) Encaminhamento para cirurgia ortopédica de baixa ou média complexidade, quando necessário.

IV. Procedimentos:

- g) Avaliação clínica e ortopédica de lesões osteoarticulares;
- h) Testes clínicos (Lachman, pivot shift, SLR, etc.);
- i) Solicitação e leitura de RX, tomografias e ressonâncias;
- j) Prescrição de imobilizações, órteses e dispositivos auxiliares;
- k) Infiltrações articulares (quando capacitado e autorizado);
- l) Encaminhamento para fisioterapia ou cirurgia ortopédica.

14.11. Serviço em Neuropediatria

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições Mínimas:

- d) Avaliação de distúrbios do neurodesenvolvimento, epilepsia infantil, atrasos motores, TEA, paralisia cerebral.
- e) Acompanhamento clínico integrado com fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas.
- f) Prescrição de condutas clínicas e emissão de laudos diagnósticos.

IV. Procedimentos:

- g) Avaliação de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- h) Diagnóstico e acompanhamento de paralisia cerebral, TEA, epilepsias infantis, TDAH;
- i) Aplicação de escalas como Denver II, M-CHAT, Bayley;
- j) Prescrição de antiepiléticos, neuromoduladores e outros fármacos pediátricos;
- k) Encaminhamento para reabilitação multiprofissional;
- l) Emissão de laudos neurofuncionais e pareceres para benefícios sociais.



14.12. Serviço de Medicina do Trabalho

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta

III. Atribuições:

- d) Realização de avaliação multiprofissional para emissão de pareceres sobre capacidade laborativa, concessão de benefícios e perícias médicas.
- e) Elaboração de laudos técnicos, pareceres e relatórios padronizados.
- f) Análise de documentação médica e entrevistas clínicas especializadas.

IV. Procedimentos:

- f) Avaliação clínica multiprofissional com exame físico direcionado;
- g) Análise de exames laboratoriais, laudos complementares e documentos apresentados;
- h) Aplicação de critérios legais para avaliação de incapacidade ou aptidão;
- i) Emissão de laudos conclusivos para fins administrativos, judiciais ou previdenciários;
- j) Preenchimento de formulários oficiais.

14.13. Serviço em Ultrassonografia

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Consulta por procedimento

III. Atribuições:

- d) Realização de exames ultrassonográficos com finalidade diagnóstica.
- e) Registro de laudos com descrição técnica e conclusões compatíveis.
- f) Encaminhamento para avaliação clínica quando indicado.

IV. Procedimentos:

- d) Realização de exames de imagem:
 - vi. USG abdominal total;
 - vii. USG obstétrica (1º, 2º, 3º trimestre);
 - viii. USG pélvica, transvaginal e endometrial;
 - ix. USG tireoide, mama, partes moles;
 - x. USG aparelho urinário e próstata;
- e) Elaboração de laudos diagnósticos;
- f) Solicitação de exames complementares (se necessário).

15. Inclusão de Novos Serviços Especializados

15.1. Considerando a evolução da demanda assistencial e o perfil epidemiológico local, o Município poderá incluir outras especialidades médicas não listadas inicialmente neste edital, mediante justificativa técnica e autorização administrativa. Entre as possibilidades futuras estão:

- l) Endocrinologia
- m) Reumatologia
- n) Gastroenterologia



- o) Infectologia
- p) Pneumologia
- q) Geriatria
- r) Hematologia
- s) Mastologia
- t) Otorrinolaringologia
- u) Nefrologia
- v) Oncologia clínica

15.2. A ampliação da cobertura especializada visa assegurar acesso equitativo, resolutividade e integralidade do cuidado aos usuários do SUS em Condado/PE.

16. SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL E ANESTESIOLOGIA

1. Serviço de Cirurgia Geral – Consulta e Procedimentos

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Horas médicas mensais (consultas + procedimentos)

16.1. Atribuições do Serviço de Cirurgia Geral:

I. Atendimento Ambulatorial (Pré e Pós-operatório):

- g) Avaliar usuários com indicações de tratamento cirúrgico eletivo de baixa e média complexidade.
- h) Realizar anamnese e exame físico direcionado às queixas cirúrgicas.
- i) Solicitar exames laboratoriais e de imagem para diagnóstico e preparo cirúrgico.
- j) Orientar o paciente e seus familiares quanto ao procedimento indicado, riscos, cuidados pré e pós-operatórios.
- k) Realizar o seguimento clínico após o ato cirúrgico, avaliando cicatrização, complicações e desfechos.
- l) Elaborar relatório cirúrgico e documentação clínica padronizada.

16.2. Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais e Hospitalares (baixa e média complexidade):

II. Executar procedimentos cirúrgicos como:

- i) Herniorrafias (umbilical, inguinal, epigástrica);
- j) Excisão de cistos, lipomas e nódulos;
- k) Drenagem de abscessos;
- l) Colecistectomia, apendicectomia e outros procedimentos conforme estrutura disponível;
- m) Cirurgias proctológicas simples (hemorroidectomia, fistulotomia, fissurectomia);
- n) Trabalhar em equipe com anestesiologia, enfermagem e instrumentação cirúrgica.
- o) Garantir condições de segurança do paciente e cumprimento dos protocolos clínico-cirúrgicos.
- p) Participar da regulação de procedimentos junto à gestão municipal e regulação estadual.

16.3. Serviço de Anestesiologia – Apoio a Atos Cirúrgicos

Unidade: Centro Doutor Otacir Cândido

Tipo: Horas médicas mensais



III. Atribuições do Serviço de Anestesiologia:

- h) Realizar avaliação pré-anestésica dos pacientes em regime ambulatorial e hospitalar.
- i) Selecionar a técnica anestésica mais adequada conforme o procedimento e o perfil clínico do paciente.
- j) Administrar anestesia geral, raquidiana, peridural ou bloqueios regionais, conforme indicação cirúrgica.
- k) Monitorar continuamente os sinais vitais, ventilação e hemodinâmica durante o ato cirúrgico.
- l) Intervir prontamente em intercorrências anestésicas e realizar suporte à vida em sala cirúrgica.
- m) Conduzir o paciente até a recuperação anestésica com segurança e estabilização completa.
- n) Registrar ficha anestésica completa conforme exigências legais e protocolos de segurança.

IV. Procedimentos Pré, Per e Pós-operatórios:

- j) Avaliação pré-anestésica ambulatorial, com classificação de risco (ASA);
- k) Realização de orientações pré-anestésicas e obtenção de termo de consentimento informado;
- l) Administração dos seguintes tipos de anestesia:
- m) Anestesia geral venosa ou inalatória;
- n) Anestesia raquidiana ou peridural;
- o) Bloqueios regionais ou locais com sedação;
- p) Monitoramento hemodinâmico e ventilatório contínuo durante os procedimentos;
- q) Controle da dor no pós-operatório imediato;
- r) Emissão de ficha anestésica completa e registro de eventos adversos.

16.4. Composição da Linha de Cuidado Cirúrgico Ambulatorial

IV. O serviço de cirurgia geral e anestesiologia contempla as seguintes fases articuladas:

ETAPA	DESCRIÇÃO
CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA	AVALIAÇÃO CLÍNICA, DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, PREPARO E ORIENTAÇÕES AO PACIENTE
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	EXECUÇÃO DA TÉCNICA CIRÚRGICA COM SUPORTE ANESTÉSICO, EM CENTRO CIRÚRGICO HABILITADO
PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E TARDIO	AVALIAÇÃO CLÍNICA, RETIRADA DE PONTOS, PRESCRIÇÃO DE CUIDADOS, MONITORAMENTO DE COMPLICAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS
DOCUMENTAÇÃO E REGULAÇÃO	PREENCHIMENTO DE LAUDO CIRÚRGICO, FICHA ANESTÉSICA, ENCAMINHAMENTO AO SISREG OU SISTEMA LOCAL

V. Observações Técnicas:

- e) Os atos cirúrgicos e anestésicos realizados devem ser compatíveis com a estrutura física e tecnológica da unidade de saúde.
- f) A equipe deve atuar conforme os protocolos clínicos e as normas de biossegurança do Ministério da Saúde e da ANVISA.



- g) Todos os procedimentos devem ser registrados com prontuário completo (anamnese, termo de consentimento, ato cirúrgico, ficha anestésica e evolução pós-operatória).
- h) Casos de maior complexidade devem ser encaminhados conforme os fluxos de regulação pactuados.
- VI. Todos os atos realizados devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com atenção à segurança do paciente, rastreabilidade documental e articulação com os serviços de apoio diagnóstico, enfermagem, farmácia e vigilância.

17. SERVIÇOS DE FARMÁCIA E MULTIPROFISSIONAIS COMPLEMENTARES

17.1. Serviços de Farmácia – CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico)

Tipo: Horas mensais

Unidade: CAF – Componente da Assistência Farmacêutica Municipal

I. Atribuições Mínimas:

- l) Coordenar tecnicamente os processos de aquisição, recebimento, armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos e insumos de saúde.
- m) Garantir as condições adequadas de conservação, validade e rastreabilidade dos produtos sob sua responsabilidade.
- n) Executar a conferência técnica dos medicamentos e verificar a conformidade com a legislação sanitária vigente.
- o) Participar da seleção de medicamentos padronizados, conforme protocolos clínicos e lista municipal.
- p) Atuar na elaboração e atualização dos procedimentos operacionais padrão (POPs) relacionados à Assistência Farmacêutica.
- q) Fornecer apoio técnico às equipes de saúde quanto ao uso racional de medicamentos.
- r) Realizar análise crítica de consumo e apoiar o sistema logístico de abastecimento.
- s) Manter atualizados os registros e alimentar os sistemas de informação oficiais (Hórus, e-SUS, SIGAF, entre outros).
- t) Participação em comissões técnicas (ex: Comissão de Farmácia e Terapêutica).
- u) Elaboração de relatórios de indicadores de gestão da Assistência Farmacêutica.
- v) Apoio a processos de judicialização de medicamentos com emissão de notas técnicas e pareceres.

II. Procedimentos:

- k) Recebimento, conferência técnica e entrada de medicamentos no sistema informatizado;
- l) Armazenamento e conservação de medicamentos conforme as Boas Práticas de Armazenamento (BPA);
- m) Dispensação de medicamentos padronizados mediante prescrição;
- n) Controle de estoque (mínimo, máximo, validade, rastreabilidade);
- o) Emissão de relatórios de consumo e perdas;
- p) Orientações técnicas sobre conservação, posologia e intercambialidade de medicamentos;
- q) Participação na seleção de medicamentos (Relação Municipal de Medicamentos – REMUME);



- r) Alimentação de sistemas informatizados como Hórus, SIGAF, e-SUS;
- s) Apoio técnico a demandas judiciais e solicitações excepcionais;
- t) Elaboração de notas técnicas e pareceres farmacêuticos.

18. Observação Geral – Serviços Multiprofissionais Credenciáveis

- 18.1. A Rede Municipal de Saúde de Condado/PE poderá incluir profissionais de saúde não médicos e não odontológicos em ações específicas conforme o perfil epidemiológico local, as diretrizes dos programas federais e estaduais, e a disponibilidade orçamentária.
- 18.2. Profissionais como **fonoaudiólogos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, educadores físicos, enfermeiros e técnicos em saúde** já estão previstos em equipes como EMULTI, APS e Casa Azul.
- 18.3. Outros serviços multiprofissionais poderão ser incorporados, a depender das necessidades locais, mediante justificativa técnica e aprovação da gestão municipal.
- 18.4. Todos os serviços listados anteriormente fazem parte do conjunto de ações essenciais e complementares do SUS municipal e visam garantir:
 - e) A **universalidade**, por meio da ampliação de acesso aos serviços;
 - f) A **equidade**, com atenção a grupos vulneráveis e necessidades específicas;
 - g) A **resolutividade**, assegurada pela diversificação de profissionais e serviços especializados;
 - h) A **integralidade**, com articulação entre todos os níveis de atenção e acompanhamento longitudinal do cuidado.
- 18.5. A contratação por credenciamento visa complementar a força de trabalho das unidades de saúde do município, respeitando os princípios legais e assistenciais do SUS, permitindo a atuação multiprofissional, especializada e resolutiva no cuidado à população de Condado/PE.

19. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A contratação será parcelada pois será dividida pelo número de habilitados no certame.

20. PROVIDÊNCIA A SER TOMADA

- 20.1. A providência a ser tomada é a disponibilização de uma estrutura física que funcione com o objetivo de proporcionar eficiência e qualidade aos atendimentos dos serviços contratados.

21. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

- 21.1. A necessidade, objeto do presente estudo, não possui previsão no plano de contratações anual do Município de Condado/PE.

22. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 22.1. A futura contratação de serviços complementares de saúde, por intermédio de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, tais como: serviços médicos, de enfermagem, assistência social, odontologia, entre outros, tem como objetivo manter a saúde pública Municipal estruturada bem como garantir a continuidade da assistência à saúde da população usuária do serviço público.



23. IMPACTOS AMBIENTAIS

23.1. Os serviços contratados não gerarão impactos significativos que prejudiquem o meio ambiente.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

24.1. A equipe de planejamento para a contratação em tela será composta por:

- Morgana da Silva Menezes
- Marielle Roberta Alves da Silva
- Julyette Chaves Francelino
- Maria Santana da Silva
- Ricardo Olímpio do Nascimento
- Rinaldo de Lima Bezerra de Menezes
- Paulo Ferreira da Silva
- Wisley Carla R. De Oliveira
- Dionísio Francisco da Silva
- Maria Rozane Marinho Alves

25. Declaração de Viabilidade da Contratação

25.1. Considerando os elementos técnicos, assistenciais, orçamentários e legais apresentados, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida, recomendando-se a continuidade da tramitação do processo licitatório, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas TCE/PE nº 249/2024 e 271/2025 e demais normativos aplicáveis.

Condado-PE, 08 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Morgana Luzia da Silva Menezes

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste ETP, proceda-se com a elaboração do Termo de Referência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva
Secretária de Saúde



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 021/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Minuta de prestação de serviços que firmam, como O **MUNICIPIO DE CONDADO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Condado/PE, CEP: 55940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.366.609/0001-03, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a **Maria Eunice da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 002.287.754-18, portadora da Cédula de Identidade nº 5.016.897 – SDS/PE, Residente à Avenida 07 de Setembro, nº 702, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (*dados pessoais), sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art.92, I e II)

2.1. O presente edital tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de Saúde, de forma complementar, com o fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde do Município de Condado/PE**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver necessidade. Este Edital está regido pela Lei Federal nº 8.080/90, pela Lei 14.133/2021 suas alterações, bem como pela Lei 9.637/98, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do Processo Administrativo Nº XXX/2025, CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025, bem como a proposta do licitante do vencedor.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ (), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

5.2 - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE;

5.3 - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE;

5.4 - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

5.5 - Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;

5.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE;

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.8 - O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas laboradas e devidamente atestadas.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento



VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.122.1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2048.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 101 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1005 SAÚDE BUCAL

10.302.1005.2057.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE BUCAL

FICHA 127 -3.3.90.00.00-1-035-02-300.001 ATENÇÃO BÁSICA

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.302.1010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

10.302.1010.2069.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

FICHA 161 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1005 SAÚDE BUCAL

10.301.1005.2057.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE BUCAL

FICHA 128 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1003 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF

10.301.1003.2053.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO NASF

FICHA 117 -3.3.90.00.00-1-035-02-300.001 ATENÇÃO BÁSICA

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO



030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.301.1003 NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF
10.301.1003.2053.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO NASF
FICHA 118 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.301.1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S
FICHA 105 -3.3.90.00.00-1-035-02-300.001 ATENÇÃO BÁSICA

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.301.1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1002.2050.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DOS PSF'S
FICHA 107 -3.3.90.00.00-1-035-76-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.301.1002 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1002.2050.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DOS PSF'S
FICHA 106 -3.3.90.00.00-1-035-138-300.122 ASSISTÊNCIA FINANC. PISO DOS
ENFERMEIROS.

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.302.1008 SAMU
10.302.1008.2066.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
FICHA 146 -3.3.90.00.00-1-035-08-300.009 SAMU

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.302.1008 SAMU
10.302.1008.2066.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
FICHA 147 -3.3.90.00.00-1-035-08-001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.302.1010 SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1010.2069.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL



FICHA 160 -3.3.90.00.00-1-035-138-300.122 ASSIST. FINANC PISO DOS ENFERMEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.



9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9.8 O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV) E DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII)

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 11.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contratação.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos



serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

12.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **8XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, Telefone (81) **XXXXXXXX**, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

14.2 – Poderá haver o credenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de CONDADO -PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, § 1º)

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o pregão eletrônico Nº 008/2025, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§1º Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

§2º Fica eleito o foro desta cidade de Condado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Condado, XX de XXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM INDICAÇÃO DE INTENÇÃO
EM CREDENCIAR**

Ao

Fundo Municipal de Saúde do Condado

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, estabelecida no(a) _____ vem por meio deste solicitar participação ao procedimento acima descrito e desde já manifestamos intenção de credenciar para atender ao objeto: **contratação de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços de Saúde, de forma complementar, com o fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde do Município de Condado/PE**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado sempre que houver necessidade. Este Edital está regido pela Lei Federal nº 8.080/90, Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei 9.637/98 e demais normas pertinentes.

TABELA RESUMO DE SERVIÇOS:

TABELA COM DISCRIMINAÇÃO POR CONSULTAS/HORAS E VALOR MÁXIMO POR SERVIÇO					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS					
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE	CONSULTA	2.880		
2	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	HORA	1.440		
3	SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	1.920		
4	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORA	23.040		
5	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	HORA	13.440		
6	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORA	5.760		
7	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORA	5.760		
8	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO	HORA	2.880		
9	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	HORA	1.440		
10	SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO	HORA	920		
11	SERVIÇOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	HORA	13.440		
12	SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA	HORA	13.440		
VALOR TOTAL					
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC					
13	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, EVOLUÇÃO MÉDICA E DIREÇÃO CLÍNICA	HORA	20.560		
14	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORA	15.360		



15	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	HORA	28.800		
16	SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORA	1.440		
17	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORA	1.440		
18	SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	HORA	1.440		
VALOR TOTAL					
SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC					
19	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	CONSULTA	11.640		
20	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	HORA	2.880		
VALOR TOTAL					
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF					
21	SERVIÇOS DE FARMÁCIA	HORA	2.880		
VALOR TOTAL					
VALOR GLOBAL					

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da pessoa jurídica CREDENCIADA;

Esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Vigência do Contrato: inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência 12 meses.

Cidade, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**ANEXO IV
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara que, em atendimento ao prescrito no inciso I do Art. 63 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do processo, declarando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 155, Inciso VIII e Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021, dos quais estou ciente e atesto pela veracidade das informações prestadas para o processo supra citado.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Cidade, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



**ANEXO V – QUANTITATIVO DE SERVIDORES A SEREM CEDIDOS PELA
GESTÃO MUNICIPAL**

ANEXO VI – LISTA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR